



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 855** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 105/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o pedido de requisição de servidor, formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do Acórdão nº 0600123-26.2019 e Ofício nº 2892/2019 – PRES/DG/SGP, protocolizado sob o nº 07010294201201914,

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR o servidor VAILSON VALENTIM DA SILVA, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 122513, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com ônus para o Órgão de origem, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 19 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 111/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o pedido de revogação da requisição de servidor, deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme consignado no Ofício nº 3654/2019 – PRES/DG/SGP, de 27 de setembro de 2019, protocolizado sob o nº 07010305398201916,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ATO Nº 105/2019, de 18 de setembro de 2019, que colocou o servidor VAILSON VALENTIM

DA SILVA, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 122513, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com ônus para o Órgão de origem, pelo período de 1 (um) ano.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 112/2019

Aprova o Organograma do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 51/2008, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº. 008/2015/CPJ que dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma dos Anexos deste Ato, o Organograma do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Disponibilizar o referido organograma no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e no Portal da Transparência desta Instituição, acesso pelo link: <http://www.mpto.mp.br>.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial os Atos 031/2016 e 047/2016.

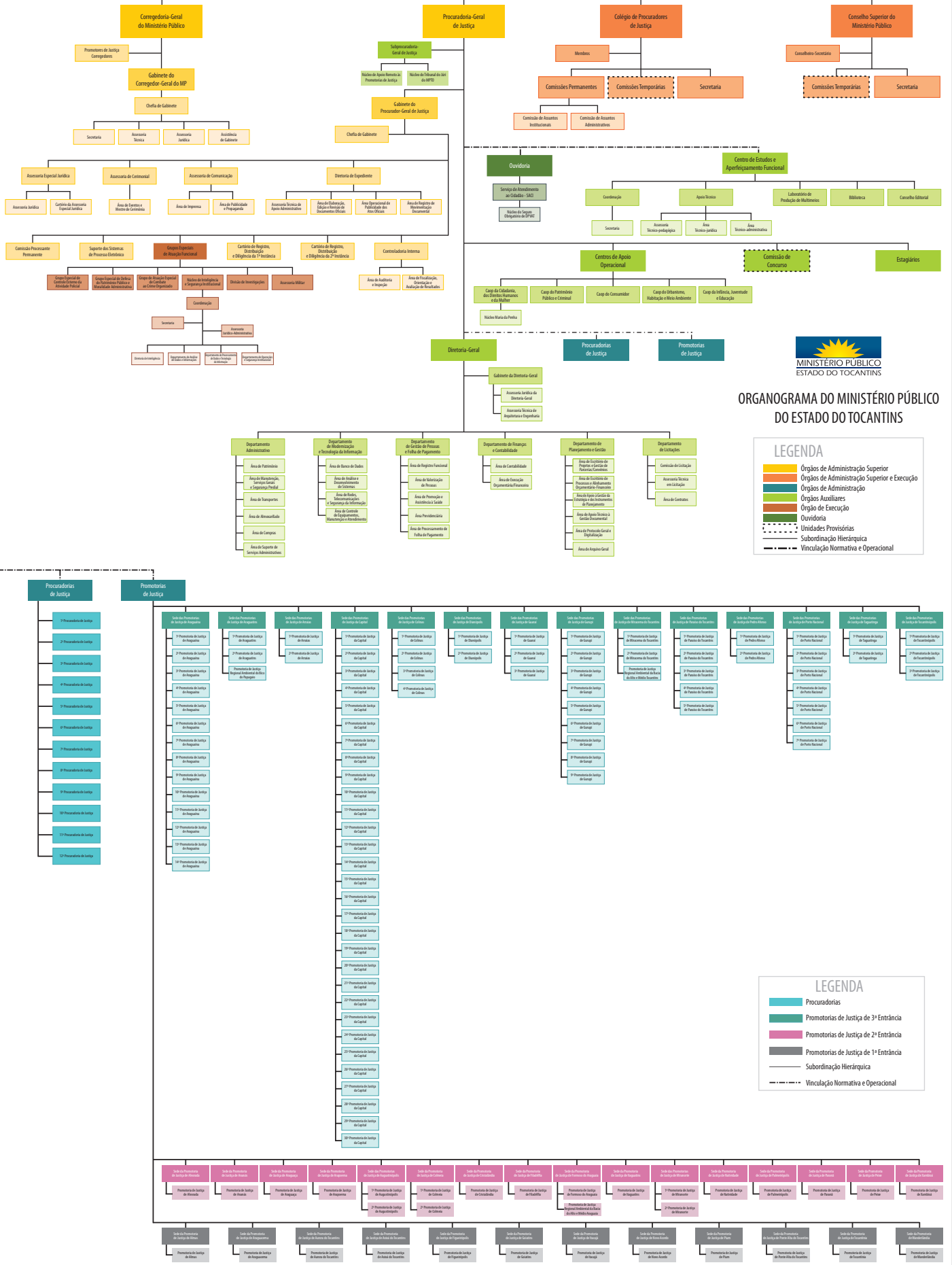
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



**PORTARIA Nº 1155/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins por intermédio do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, referente à regulamentação da cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Policiais Militares João Nunes da Silva Neto, matrícula nº 1090380, Ismael Pereira de Oliveira, nº 939769, Alliny Glesya Lima Barros, matrícula nº 829289, Eudes Lopes de Souza, matrícula nº 798645, Cícero Charles Coelho da Costa, matrícula nº 972580, Maria Nilza Costa dos Santos, matrícula nº 877235 e Elisangela Fontoura Dias dos Santos Figueredo, matrícula nº 779870, para prestarem serviços no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1156/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins por intermédio do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, referente à regulamentação da cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Policiais Militares Deusivan Alves Fonseca, matrícula nº 955404 e Aclenildo Alencar de Albuquerque, matrícula nº 963413, para prestarem serviços no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1160/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 337/2019, de 7 de outubro de 2019 e do protocolo nº 07010305181201914;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR SÁVIO KLEVER MAGALHÃES MOREIRA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1161/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 338/2019, de 7 de outubro de 2019 e do protocolo nº 07010303917201911;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR AMANDA SORAYA DA SILVA MOURA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1162/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 336/2019, de 07 de outubro de 2019 e do protocolo nº 07010305253201915;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ANNY EMANUELE SOARES CARVALHO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 16/08/2019 a 16/02/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1163/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão da Comarca de Axixá – TO, no período de 04 a 08 de novembro de 2019, conforme consignado no Ofício nº 7019/2019/2019 – PRESIDÊNCIA/ ASPRE, de 19 de setembro de 2019, protocolizado sob o nº 07010302708201941;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR e PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para atuarem no Mutirão de Audiências da Comarca de Axixá – TO, em conjunto com o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO, nos dias 04, 07 e 08 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1166/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando o afastamento do 2º Promotor de Justiça da Capital Lucídio Bandeira Dourado por motivo de saúde, pelo período de 04 de outubro a 02 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 10 de outubro de 2019, Autos nº 5032703-13.2012.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1167/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para realizar as audiências da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, no dia 09 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1168/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e ATO PGJ Nº 101/2019;

CONSIDERANDO o processo de escolha unificado dos membros do Conselhos Tutelares, para o Quadriênio 2020/2023, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e incumbe ao Ministério Público a fiscalização do mencionado pleito, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, e o teor do E-doc nº 07010305112201919;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Juliano Antunes de Mello para auxiliar o Promotor de Justiça nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares no município de Gurupi – TO, no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º DESIGNAR a servidora Maria Joana Apolinário para auxiliar o Promotor de Justiça nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares no Município de Gurupi – TO, em substituição à servidora Crisley Gláucia Tavares Sales.

Art. 3º Os servidores designados para localidade diversa de sua lotação farão jus ao recebimento de ressarcimento de combustível e, de acordo com a necessidade, ao pagamento de diária, limitada a 1,5 diárias, mediante justificativa plausível para a pernoite, observado o disposto no ATO PGJ Nº 073/2019, bem como ao direito à compensação de 02 (dois) dias de folga, que serão gozados mediante acordo prévio com a chefia imediata, mediante apresentação de certidão ou documento hábil que comprove sua participação na referida fiscalização e da nota fiscal ou cupom fiscal com o nome completo do solicitante.

Art. 4º Caberá ao Promotor de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes coordenar as atividades de fiscalização, orientando os servidores quanto às condutas vedadas previstas na legislação, bem como no tocante aos procedimentos no caso de irregularidades encontradas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1169/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para realizar a audiência da Vara de Execuções Fiscais e Saúde, Autos nº 0018428-37.2018.827.2729, inerente à 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 10 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1170/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e art. 5º, parágrafo único do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;

Considerando o MEMO.SUBPROC Nº 026/2019 da Coordenadoria do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPnuJuri, de 30 de agosto de 2019, sob o protocolo nº 07010298374201911 e a redesignação da Sessão Plenária do Tribunal do Júri designada para o dia 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para prestar assistência, na 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi – TO, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri redesignada para o dia 21 de novembro de 2019, Autos nº 0002855-77.2018.827.2722.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1012/2019, de 30 de agosto de 2019, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
PROTOCOLO: 07010305273201996

**DESPACHO Nº 612/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 25 de outubro de 2019, em compensação aos dias 03/12/2018 a 07/12/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA  
PROTOCOLO: 07010305349201983

**DESPACHO Nº 613/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Sterlane de Castro Ferreira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 21 a 25 de outubro de 2019, em compensação aos dias 31/10/2016; 01 e 02/11/2016 e 07 e 08/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.401803PA (IGEPREV)  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

**DESPACHO Nº 614/2019** – Nos termos do art.17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 1125/2019/ASJUR, fls. 48/49, de 20/09/2019, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus o Promotor de Justiça FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, matrícula nº 16097, produzindo efeitos financeiros a partir de 13 de março de 2019 até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, no próximo contracheque, com os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, ainda que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

**DESPACHO Nº 615/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Reinaldo Koch Filho e Ana Lúcia G. V. Bernardes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de janeiro de 2020 e 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 de julho de 2020, em compensação aos dias 07 a 10/02/2016; 22 e 23/07/2017; 23 e 24/06/2018; 02 a 04/11/2018; 24 e 25/11/2018; 02 a 06/10/2017; 25 a 29/06/2018; 05 a 09/11/2018; 26 a 30/11/2018; 18 a 22/03/2019 e 25 a 29/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000351/2019-34  
ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de som ambiente.  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 616/2019** – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 213/2019, fls. 250/252, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 102/2019, fls. 253/255, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de som ambiente, incluindo os serviços de instalação, configuração e treinamento, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme Pregão Presencial nº 035/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – item 1, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 236/239, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preço acostada às fls. 244/248. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000537/2019-75  
ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Arapoema.  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 617/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 215/2019, às fls. 20/25, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 104/2019, às fls. 26/27, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Arapoema, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Arapoema. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01  
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas  
INTERESSADO: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROTOCOLO: 07010303876201953

**DESPACHO Nº 618/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, itinerários Figueirópolis/Alvorada/Figueirópolis e Figueirópolis/Talismã/Figueirópolis, nos dias 02/09/2019, 11/09/2019, 12/09/2019, 19/09/2019, 25/09/2019 e 26/09/2019, conforme Memória de Cálculo nº 113/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 260,81 (duzentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000174/2019-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019.

**DESPACHO Nº 619/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, itinerário Taguatinga/Novo Alegre/Taguatinga, no dia 25 de setembro de 2019, para realizar atos inerentes à sua função, conforme Memória de Cálculo nº 114/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000242/2019-86

ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresa para execução de serviços de gestão de margem consignável, sem ônus para a administração.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 620/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo nº 206/2019, às fls. 41/42, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 206/2019, fls. 43/44, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresa para execução de serviços de gestão de margem consignável, sem ônus para a administração. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ALIMAC SUED SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.858.477/0001-10, com sede à rua Cruz Jobim, nº 97, Irajá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.231-190, neste ato, representada pela Srª. **Camila Alves Ferreira do Nascimento**, portadora da Cédula de identidade RG 210116166 DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.617.347-63, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº **19.30.1516.0000174/2019-60**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 4.2. DOS PREÇO REGISTRADO POR ITENS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	PLACA-MÃE SOCKET LGA 1151 Para Socket LGA 1151 Slots de Memória: 4 DIMM DDR4 Slots de expansão: 1x PCIe 3.0/2.0 x16, 1x PCIe 2.0 x16 (x4 mode), 1x PCIe 2.0 x1 e 1x PCI02 Portas USB 3.004 Portas USB 2.0 Saídas de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI e 01 Displayport Formato Micro ATX	ASUS / TUF H310M-PLUS	UN	10	503,68	5.036,80
1	2	PROCESSADOR PARA PLACA LGA 1151 Cooler INBOX Processador com 4 núcleos e 4 threads Frequência mínima de 3.20 GHZ Cache L3 de 3 mb Similar ao Core i3 Este item deve haver compatibilidade com o ITEM 1	INTEL / i3-9100F	UN	10	780,00	7.800,00
TOTAL							12.836,80

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos **itens 20** do Edital, **10 do Anexo I – Termo de Referência** e **Cláusula Quinta** do respectivo Contrato.

**9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

**9.1.** A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais



cominações legais.

**10.2.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

**I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

**III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)** pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

**IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

**V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a

compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI)** as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII)** a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**XVIII)** a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 06 de setembro de 2019

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**

Subprocuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

**ALIMAC SUED SUPRIMENTOS EIRELI**

**Camila Alves Ferreira do Nascimento**

FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000174/2019-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **QUIPOS COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.045.759/0001-53, com sede à Travessa José Aprile, nº 47, Baixos, Vila Pauliceia, São Paulo – SP, CEP 02.302-030, neste ato, representada pela Sr<sup>a</sup>. **Ediná Leme de Lima**, portadora da Cédula de identidade RG 4.395.948-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 200.156.408-25, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº **19.30.1516.0000174/2019-60**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. DOS PREÇO REGISTRADO POR ITENS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	KIT TECLADO E MOUSE MULTIMÍDIA SEM FIO Com 01 Receptor USB pequeno. Teclado: com teclas impressas a laser, padrão ABNT2, toque suave. Mouse: com 3 botões, de no mínimo 1000 dpi, tamanho normal, ambidestro. Similar aos modelos: Logitech MK235; HP C200; Microsoft Wireless 850	HP / C200	UN	150	91,00	13.650,00
9	CABO DE FORÇA Para conexão de computadores a rede elétrica Padrão NBR 14136 Com 10A Comprimento mínimo de 1.5 m	C3TECH / KP-100	UN	80	8,00	640,00
TOTAL						14.290,00

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

### **8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:**

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos **itens 20** do Edital, **10 do Anexo I – Termo de Referência** e **Cláusula Quinta** do respectivo Contrato.

## **9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

**9.1.** A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais.

**10.2.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

**I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

**III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)** pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

**IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

**V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a

compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI)** as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII)** a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**XVIII)** a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO FORO

**12.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 06 de setembro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

QUIPOS COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 ELETRO ELETRÔNICA E UNIFORMES EIRELI  
**Ediná Leme de Lima**  
 FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000174/2019-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.851/0001-07, com sede à Av. Angelo Caleffi, nº 416, Centro, Barão de Cotegipe - RS, CEP 99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. **Fábio Marcelo Haiduki**, portador da Cédula de identidade RG 1077922282 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.047.720-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº **19.30.1516.0000174/2019-60**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 4.2. DOS PREÇO REGISTRADO POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	APOIO DE PUNHO PARA TECLADO Em GEL ou Poliuretano (PU) injetado.	DLH / AT – ERG	UN	50	20,46	1.023,00
5	APOIO DE PUNHO PARA MOUSE Em GEL ou Poliuretano (PU) injetado. Tipo mouse para apoio do mouse.	DLH / MP – ERG	UN	50	11,37	568,50
TOTAL						1.591,50

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos **itens 20** do Edital, **10 do Anexo I** – Termo de Referência e **Cláusula Quinta** do respectivo Contrato.

**9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

**9.1.** A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais.

**10.2.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

**I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

**III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)** pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

**IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

**V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher

aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI)** as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII)** a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**XVIII)** a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO FORO

**12.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 06 de setembro de 2019

-----  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
**FAMAHA – COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**

**Fábio Marcelo Haiduki**  
 FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000174/2019-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa INFORMÁTICA QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.807.978/0001-13 com sede à Av. Afonso Pena, nº 262, sala 806, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-923, neste ato, representada pela Srª. Carmen Juliana Ferreira de Lima, portadora da Cédula de identidade RG 14.023.360 P.C/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.092.386-52, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº **19.30.1516.0000174/2019-60**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 4.2. DOS PREÇO REGISTRADO POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	FONE DE OUVIDO Tipo "Over Ear" Conexão "P2" Controle de Volume Falante de alta qualidade com 40 mm	301MV	UN	100	39,99	3.999,00
8	ADAPTADOR PARA SSD 2.5" PARA 3.5" Adaptar da Baia universal para SSD 2.5" Material: Plástico	TQ	UN	20	30,43	608,60
10	CABO DE DADOS SATA Com trava	PLUS CABLE	UN	30	7,49	224,70
11	CABO EXTENSOR USB 2.0 Comprimento mínimo de 1.8 m	QUALITY	UN	30	18,55	556,50
21	PLACA DE REDE 1 GBPS PARA CONEXÃO MINI-PCI-E Velocidade: 1 Gbps Conexão: Mini-PCI-e Para gabinetes SSF tipo perfil baixo (low profile)	MYAMAX	UN	50	39,97	1.998,50
28	PASTA TÉRMICA (BISNAGA) Cor Branca levemente brilhante Consistência Pastosa Bisnaga 10g	IMPLASTEC	UN	15	23,96	359,40
29	ABRACADEIRA Medida: 4,8 X 200 mm Embalagem: pacote com 100 unidades Composição: Nylon de Alta Resistência	BRASFORT	Pacote	20	23,23	464,60
30	ABRACADEIRA Medida: 4,8 X 150 mm Embalagem: pacote com 100 unidades Composição: Nylon de Alta Resistência	BRASFORT	Pacote	20	21,37	427,40
31	ADAPTADOR DVI-D (24+1) PARA VGA (FÊMEA) MD9 Na cor Preta Permitir a conversão de conexão de saída DVI-D para VGA	MD9	UN	20	35,03	700,60
32	CABO DE VÍDEO – DISPLAYPORT (MACHO) > VGA (FÊMEA) MD9 Cabo adaptador de vídeo DisplayPort (Macho) > VGA (Fêmea), permite conectar um dispositivo (como um notebook ou placa-mãe ou placa de vídeo) com conexão DisplayPort a um display com conexão VGA.	MD9	UN	20	47,60	952,00
TOTAL						10.291,30

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do

Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos **itens 20** do Edital, **10** do **Anexo I – Termo de Referência** e **Cláusula Quinta** do respectivo Contrato.

## **9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

**9.1.** A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

**I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

**III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)** pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

**IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

**V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução



do objeto ora contratado;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI)** as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII)** a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**XVIII)** a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregoão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO FORO

**12.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 06 de setembro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
 Subprocuradora-Geral de Justiça  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

INFORMÁTICA QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**Carmen Juliana Ferreira de Lima**  
 FORNECEDOR REGISTRADO

# DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA DG Nº 271/2019

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000526/2019-46;

### RESOLVE:

I – INSTAURAR “Sindicância Decisória” em desfavor de R.N.C., em razão de denúncia realizada perante a Ouvidoria deste Parquet (fls. 02/03), que alega que o(a) servidor(a) utilizou de seu cargo para humilhar e insultar outras pessoas e pelo teor do Parecer/AJDG nº 230/2019 (fls. 10/14), onde observa-se, em tese, a infringência dos artigos 131, 132 e da proibição descrita no inciso IX, do art. 134, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 462/2019, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 746, em 07 de maio de 2019, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o(a) servidor(a) de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, para a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 09 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
 Diretor-Geral  
 P.G.J

**PORTARIA DG Nº 272/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305830201979, em 09 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Aline Ribeiro Magno, a partir do dia 09/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/10/2019 a 11/10/2019, assegurando o direito de usufruto dos 03 (três) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 273/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010305973201981, de 09 de outubro de 2019, da lavra do(a) Chefe do Cartório suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Célia de Queiroz e Silva, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 14/10/2019 a 12/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ERRATA****EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 976/2018**

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 532, de 14.06.2018.

**Onde lê-se:**

“Inquérito Civil Público nº 005/2016”;

**Leia-se:**

“Inquérito Civil Público nº 055/2016”.

Palmas, 09 de outubro de 2019.

**José Demóstenes de Abreu**  
Secretário do CSMP/TO

**ERRATA****EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 982/2018**

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 532, de 14.06.2018.

**Onde lê-se:**

“Inquérito Civil Público nº 028/2017”;

**Leia-se:**

“Procedimento Preparatório nº 028/2017”.

Palmas, 09 de outubro de 2019.

**José Demóstenes de Abreu**  
Secretário do CSMP/TO

**PAUTA DA 207ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**15/10/2019 – 9h**

1. Apreciação de Atas;
2. Autos CSMP nº 024/2019 – Interessado: Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Requerimento de autorização para docência – E-doc nº 07010301337201981 (Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini);
3. Autos CSMP-REQ nº 025/2019 – Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Requerimento de participação em curso - E-doc nº 07010301437201914 (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

4. E-doc nº 07010300390201963 - Interessado: Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Assunto: Requer referendo, pelo Conselho Superior, das Portarias nº 273/2004, 333/2006, 969/2008, 1098/2008, 043/2009, 044/2009, 549/2009, 727/2010, 189/2011, 248/2011, 758/2011, 090/2013, 152/2015, 153/2015, 202/2015, 346/2015, 281/2017, 089/2017 e 273/2017, referentes as Designações realizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012, e posterior comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público (Secretário José Demóstenes de Abreu);
5. E-doc nº 07010301514201928 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Encaminho, para ciência, certidão de frequência no curso de pós-graduação em Estado de Direito e Combate a Corrupção, referentes aos meses de junho e agosto/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
6. E-doc nº 07010305269201928 - Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Encaminha, para ciência, declaração de frequência em curso de Pós Graduação *lato sensu* em Estado de Direito e Combate a Corrupção pela ESMAT/CESAF, bem como, informa que os serviços judiciais e extrajudiciais estão absolutamente em dia (Secretário José Demóstenes de Abreu);
7. E-doc nº 07010305743201911 – Interessado: Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Assunto: Encaminha, para ciência, declaração de frequência, referentes aos meses de agosto e setembro/2019, do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estado de Direito e Combate a Corrupção pela ESMAT/CESAF (Secretário José Demóstenes de Abreu);
8. E-doc nº 07010301537201932 – Interessado: Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “I Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins”, que ocorrerá no período de 27 a 29 de novembro de 2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
9. E-doc nº 07010304035201963 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
10. E-doc's nº 07010304034201919 e 07010304033201974 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para ciência, Relatórios de Inspeções das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Dianópolis (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
11. E-doc nº 07010304030201931 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Natividade (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
12. E-doc nº 07010304032201921 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para ciência, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Almas (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
13. E-ext nº 2018.0008749 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. E-ext nº 2019.0002568 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos;
1. E-doc nº 07010299174201968 – Inquérito Civil Público nº 030/2016 (2ª P.J. de Colméia);
2. E-doc nº 07010298246201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001245 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc nº 07010299360201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009131 (P.J. de Filadélfia);
4. E-doc nº 07010299362201996 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003452 (P.J. de Filadélfia);
5. E-doc nº 07010299692201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005665 (4ª P.J. de Porto Nacional);
6. E-doc nº 07010299642201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002537 (08ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc nº 07010300120201952 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000320 (P.J. de Araguacema);
8. E-doc nº 07010300127201974 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005704 (12ª P.J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010300221201923 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003018 (P.J. de Figueirópolis);
10. E-doc nº 07010300330201941 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009321 (27ª P.J. da Capital);
11. E-doc nº 07010300453201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004974 (23ª P.J. da Capital);
12. E-doc nº 07010300688201973 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000476 (27ª P. J. da Capital);
13. E-doc nº 07010300691201997 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010439 (27ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010300531201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005587 (2ª P.J. de Dianópolis);
15. E-doc nº 07010300684201995 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009849 (27ª P.J. da Capital);
16. E-doc nº 07010300961201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005821 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
17. E-doc nº 07010301436201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008311 (P.J. de Filadélfia);
18. E-doc nº 07010301529201996 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009587 (14ª P.J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010301579201973 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005105 (7ª P.J. de Gurupi);
20. E-doc nº 07010302074201926 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002897 (7ª P.J. de Gurupi);
21. E-doc nº 07010297433201916 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006406 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
22. E-doc nº 07010297307201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005321 (P.J. de Alvorada);
23. E-doc nº 07010297241201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004978 (4ª P.J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010297227201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003931 (9ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010297237201941 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005307 (4ª P.J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010297231201974 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005306 (4ª P.J. de Porto Nacional);
27. E-doc nº 07010297240201965 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005310 (4ª P.J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010297230201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003872 (9ª P.J. da Capital);

29. E-doc nº 07010297445201941 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005343 (4ª P.J. de Porto Nacional);
30. E-doc nº 07010297505201925 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005348 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
31. E-doc nº 07010297517201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005353 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
32. E-doc nº 07010297531201953 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005356 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
33. E-doc nº 07010297539201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005357 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
34. E-doc nº 07010297593201965 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003312 (1ª P.J. de Miranorte);
35. E-doc nº 07010297727201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005389 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
36. E-doc nº 07010297726201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005388 (4ª P.J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010298527201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008229 (14ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010298558201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005510 (4ª P.J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010298556201974 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005509 (4ª P.J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010298554201985 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005508 (4ª P.J. de Porto Nacional);
41. E-doc nº 07010298552201996 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005507 (4ª P.J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010298550201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005506 (4ª P.J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010298548201928 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005505 (4ª P.J. de Porto Nacional);
44. E-doc nº 07010298543201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005504 (4ª P.J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010298541201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005503 (4ª P.J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010298540201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005502 (4ª P.J. de Porto Nacional);
47. E-doc nº 07010298537201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005501 (4ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010298564201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005513 (4ª P.J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010298535201959 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005500 (4ª P.J. de Porto Nacional);
50. E-doc nº 07010298533201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005499 (4ª P.J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010298531201971 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005498 (4ª P.J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010298560201932 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005511 (4ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010298562201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005512 (4ª P.J. de Porto Nacional);
54. E-doc nº 07010298775201953 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001932 (6ª P.J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010298772201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004277 (1ª P.J. de Miranorte);
56. E-doc nº 07010298572201967 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002189 (1ª P.J. de Itacajá);
57. E-doc nº 07010298572201967 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005322 (1ª P.J. de Alvorada);
58. E-doc nº 07010299081201933 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005587 (2ª P.J. de Dianópolis);
59. E-doc nº 07010299887201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005104 (7ª P.J. de Gurupi);
60. E-doc nº 07010300008201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005690 (4ª P.J. de Porto Nacional);
61. E-doc nº 07010300092201973 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008784 (6ª P.J. de Araguaína);
62. E-doc nº 07010300269201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002347 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
63. E-doc nº 07010300279201977 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002947 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc nº 07010300538201961 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004594 (2ª P.J. de Colméia);
65. E-doc nº 07010300793201911 – Inquérito Civil Público nº 006/2019 (2ª P.J. de Colméia);
66. E-doc nº 07010300859201964 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002884 (2ª P.J. de Dianópolis);
67. E-doc nº 07010300811201956 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005882 (1ª P.J. de Arraias);
68. E-doc nº 07010300884201948 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003460 (1ª P.J. de Goiatins);
69. E-doc nº 07010300765201995 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005790 (4ª P.J. de Porto Nacional);
70. E-doc nº 07010301152201975 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000604 (2ª P.J. de Dianópolis);
71. E-doc nº 07010301152201975 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002053 (4ª P.J. de Porto Nacional);
72. E-doc nº 07010301160201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0009601 (4ª P.J. de Filadélfia);
73. E-doc nº 07010301162201919 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003734 (4ª P.J. de Filadélfia);
74. E-doc nº 07010301099201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005054 (2ª P.J. de Augustinópolis);
75. E-doc nº 07010300983201921 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004025 (1ª P.J. de Goiatins);
76. E-doc nº 07010301293201998 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009347 (9ª P.J. de Gurupi);
77. E-doc nº 07010301247201999 – Inquérito Civil Público nº 2018.0002988 (6ª P.J. de Araguaína);
78. E-doc nº 07010301225201929 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003075 (2ª P.J. de Augustinópolis);
79. E-doc nº 07010301262201937 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001836 (5ª P.J. da Capital);
80. E-doc nº 07010301983201947 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004145 (5ª P.J. de Porto Nacional);
81. E-doc nº 07010301907201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005193 (P.J. de Wanderlândia);
82. E-doc nº 07010301836201977 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000111 (30ª P.J. da Capital);
83. E-doc nº 07010302105201949 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002996 (6ª P.J. de Araguaína);

84. E-doc nº 07010300837201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007142 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
85. E-doc nº 07010298246201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001245 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
86. E-doc nº 07010302306201946 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005998 (4ª P.J. de Porto Nacional);
87. E-doc nº 07010302340201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006029 (2ª P.J. de Dianópolis);
88. E-doc nº 07010302347201932 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004373 (2ª P.J. de Augustinópolis);
89. E-doc nº 07010302423201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005473 (2ª P.J. de Guarai);
90. E-doc nº 07010302723201999 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003766 (P.J. de Filadélfia);
91. E-doc nº 07010302739201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005302 (7ª P.J. de Gurupi);
92. E-doc nº 07010302842201941 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006069 (4ª P.J. de Porto Nacional);
93. E-doc nº 07010303007201929 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009181 (12ª P.J. de Araguaína);
94. E-doc nº 07010303267201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002713 (9ª P.J. de Araguaína);
95. E-doc nº 07010303321201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006166 (2ª P.J. de Guarai);
96. E-doc nº 07010303327201989 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006129 (9ª P.J. da Capital);
97. E-doc nº 07010303343201971 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002323 (6ª P.J. de Araguaína);
98. E-doc nº 07010303346201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003221 (6ª P.J. de Araguaína);
99. E-doc nº 07010303351201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003376 (6ª P.J. de Araguaína);
100. E-doc nº 07010303355201912 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002638 (P.J. de Xambioá);
101. E-doc nº 07010303357201995 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006174 (2ª P.J. de Augustinópolis);
102. E-doc nº 07010301987201925 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005932 (P.J. Regional Ambiental a Bacia do Alto e Médio Araguaia);
103. E-doc nº 07010303659201963 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003735 (P.J. de Filadélfia);
104. E-doc nº 07010303661201932 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006139 (P.J. de Filadélfia);
105. E-doc nº 07010303781201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003247 (6ª P.J. de Araguaína);
106. E-doc nº 07010303785201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001897 (5ª P.J. de Araguaína);
107. E-doc nº 07010303418201914 – Inquérito Civil Público nº 019/2016 (P.J. de Goiatins);
108. E-doc nº 07010303535201988 – Inquérito Civil Público nº 005/2019 (2ª P.J. de Colméia);
109. E-doc nº 07010304879201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006700 (3ª P.J. de Porto Nacional);
110. E-doc nº 07010304904201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003600 (6ª P.J. de Araguaína);
111. E-doc nº 07010304881201983 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008548 (3ª P.J. de Porto Nacional);
112. E-doc nº 07010305087201957 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002720 (22ª P.J. da Capital);
113. E-doc nº 07010305058201995 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006416 (P.J. de Filadélfia);
114. E-doc nº 07010305136201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006421 (2ª P.J. de Augustinópolis);
115. E-doc nº 07010305140201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006422 (2ª P.J. de Augustinópolis);
116. E-doc nº 07010305129201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006419 (2ª P.J. de Augustinópolis);
117. E-doc nº 07010305134201962 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006420 (2ª P.J. de Augustinópolis);
118. E-doc nº 07010305733201986 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006489 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
119. E-doc nº 07010305750201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008293 (22ª P.J. da Capital);
16. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010299203201991 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005592 (22ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010299471201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004812 (23ª P.J. da Capital);
3. E-doc nº 07010299597201988 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002843 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
4. E-doc nº 07010299714201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005652 (22ª P.J. da Capital);
5. E-doc nº 07010300085201971 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002813 (23ª P.J. da Capital);
6. E-doc nº 07010300185201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004955 (27ª P.J. da Capital);
7. E-doc nº 07010300188201931 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002704 (27ª P.J. da Capital);
8. E-doc nº 07010300193201944 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005055 (27ª P.J. da Capital);
9. E-doc nº 07010300196201988 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004912 (27ª P.J. da Capital);
10. E-doc nº 07010300199201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005638 (27ª P.J. da Capital);
11. E-doc nº 07010300207201921 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005578 (27ª P.J. da Capital);
12. E-doc nº 07010300209201919 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004956 (27ª P.J. da Capital);
13. E-doc nº 07010300212201932 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004832 (27ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010300214201921 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004022 (27ª P.J. da Capital);
15. E-doc nº 07010300216201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004951 (27ª P.J. da Capital);
16. E-doc nº 07010300219201954 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004307 (27ª P.J. da Capital);
17. E-doc nº 07010301500201912 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005124 (9ª P.J. de Gurupi);

18. E-doc nº 07010301626201989 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002874 (23ª P.J. da Capital);
19. E-doc nº 07010301853201912 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005912 (10ª P.J. da Capital);
20. E-doc nº 07010301742201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005913 (10ª P.J. da Capital);
21. E-doc nº 07010301693201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005807 (10ª P.J. da Capital);
22. E-doc nº 07010301701201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005898 (27ª P.J. da Capital);
23. E-doc nº 07010301702201956 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002991 (6ª P.J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010298466201983 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005127 (14ª P.J. de Araguaína);
25. E-doc nº 07010298529201918 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002538 (14ª P.J. de Araguaína);
26. E-doc nº 07010298525201913 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002887 (14ª P.J. de Araguaína);
27. E-doc nº 07010298517201977 – Procedimento Preparatório nº 2019.0009590 (14ª P.J. de Araguaína);
28. E-doc nº 07010299071201914 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005577 (22ª P.J. da Capital);
29. E-doc nº 07010299910201988 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008959 (24ª P.J. da Capital);
30. E-doc nº 07010300281201946 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002934 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
31. E-doc nº 07010300267201942 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002346 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
32. E-doc nº 07010300530201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000700 (P.J. de Araguaçema);
33. E-doc nº 07010300567201921 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002945 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
34. E-doc nº 07010300558201931 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002946 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
35. E-doc nº 07010300852201942 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004979 (27ª P.J. de Capital);
36. E-doc nº 07010300843201951 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005809 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc nº 07010300958201946 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002807 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc nº 07010300994201918 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005822 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
39. E-doc nº 07010301351201983 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002875 (23ª P.J. da Capital);
40. E-doc nº 07010301351201983 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002875 (23ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010301307201973 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005052 (27ª P.J. da Capital);
42. E-doc nº 07010300876201918 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005795 (22ª P.J. da Capital);
43. E-doc nº 07010300878201991 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005787 (22ª P.J. da Capital);
44. E-doc nº 07010300879201935 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005746 (22ª P.J. da Capital);
45. E-doc nº 07010301976201945 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005926 (5ª P.J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010301940201961 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003351 (5ª P.J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010302087201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001431 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
48. E-doc nº 07010302023201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005940 (10ª P.J. da Capital);
49. E-doc nº 07010302268201921 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005962 (27ª P.J. da Capital);
50. E-doc nº 07010302335201916 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003135 (14ª P.J. de Araguaína);
51. E-doc nº 07010302403201939 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005950 (22ª P.J. da Capital);
52. E-doc nº 07010302410201931 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005961 (22ª P.J. da Capital);
53. E-doc nº 07010302502201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006037 (24ª P.J. da Capital);
54. E-doc nº 07010302788201934 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006025 (27ª P.J. da Capital);
55. E-doc nº 07010302804201999 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006026 (27ª P.J. da Capital);
56. E-doc nº 07010302525201925 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003203 (14ª P.J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010302553201942 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003289 (14ª P.J. de Araguaína);
58. E-doc nº 07010302596201928 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003158 (14ª P.J. de Araguaína);
59. E-doc nº 07010303033201957 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006041 (22ª P.J. da Capital);
60. E-doc nº 07010303038201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005363 (23ª P.J. da Capital);
61. E-doc nº 07010303246201989 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006154 (28ª P.J. da Capital);
62. E-doc nº 07010303248201978 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006155 (28ª P.J. da Capital);
63. E-doc nº 07010303249201912 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006156 (28ª P.J. da Capital);
64. E-doc nº 07010303254201925 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006158 (28ª P.J. da Capital);
65. E-doc nº 07010303192201951 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005334 (14ª P.J. de Araguaína);
66. E-doc nº 07010303486201983 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003495 (22ª P.J. da Capital);
67. E-doc nº 07010303754201967 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006138 (10ª P.J. da Capital);
68. E-doc nº 07010303772201949 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006217 (22ª P.J. da Capital);
69. E-doc nº 07010303588201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006146 (22ª P.J. da Capital);
70. E-doc nº 07010303634201961 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006229 (20ª P.J. da Capital);
71. E-doc nº 07010303650201952 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005339 (14ª P.J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010304784201991 – Procedimento Preparatório

- nº 2019.0006295 (22ª P.J. da Capital);
73. E-doc nº 07010304753201931 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003620 (14ª P.J. de Araguaína);
74. E-doc nº 07010305313201916 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003712 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
75. E-doc nº 07010305377201917 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006434 (22ª P.J. da Capital);
76. E-doc nº 07010305729201918 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005768 (23ª P.J. da Capital);
77. E-doc nº 07010305745201919 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006445 (22ª P.J. da Capital);
78. E-doc nº 07010305747201916 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006444 (22ª P.J. da Capital);
17. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010299036201989 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009776 (20ª P.J. da Capital);
2. E-doc nº 07010299292201976 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005611 (6ª P.J. de Porto Nacional);
3. E-doc nº 07010299450201998 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005626 (6ª P.J. de Porto Nacional);
4. E-doc nº 07010299348201992 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006618 (P.J. de Arapoema);
5. E-doc nº 07010299631201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005636 (5ª P.J. de Araguaína);
6. E-doc nº 07010299634201958 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005635 (5ª P.J. de Araguaína);
7. E-doc nº 07010299636201947 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005634 (5ª P.J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010299521201952 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005621 (5ª P.J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010300151201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005712 (12ª P.J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010300247201971 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003148 (P.J. de Figueirópolis);
11. E-doc nº 07010300370201992 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002768 (20ª P.J. da Capital);
12. E-doc nº 07010300317201991 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005696 (5ª P.J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010300320201913 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005697 (5ª P.J. de Araguaína);
14. E-doc nº 07010300446201981 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002816 (1ª P.J. de Arraias);
15. E-doc nº 07010301434201972 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005853 (P.J. de Filadélfia);
16. E-doc nº 07010301440201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005837 (9ª P.J. de Araguaína);
17. E-doc nº 07010301483201913 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005845 (5ª P.J. de Araguaína);
18. E-doc nº 07010301481201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005844 (5ª P.J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010301648201949 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005219 (6ª P.J. de Gurupi);
20. E-doc nº 07010301662201942 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005862 (5ª P.J. de Araguaína);
21. E-doc nº 07010301665201986 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005889 (5ª P.J. de Araguaína);
22. E-doc nº 07010301837201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001815 (15ª P.J. da Capital);
23. E-doc nº 07010301838201966 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002609 (15ª P.J. da Capital);
24. E-doc nº 07010301839201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003278 (15ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010301679201916 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010281 (2ª P.J. de Colméia);
26. E-doc nº 07010301698201926 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004064 (2ª P.J. de Colméia);
27. E-doc nº 07010301705201991 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004062 (2ª P.J. de Colméia);
28. E-doc nº 07010301668201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005869 (6ª P.J. de Gurupi);
29. E-doc nº 07010301864201994 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001632 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
30. E-doc nº 07010301867201928 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000756 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
31. E-doc nº 07010301870201941 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001034 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
32. E-doc nº 07010301917201977 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005925 (6ª P.J. de Porto Nacional);
33. E-doc nº 07010301923201924 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003124 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
34. E-doc nº 07010301925201913 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001035 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
35. E-doc nº 07010302017201947 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005938 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
36. E-doc nº 07010302110201951 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005951 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
37. E-doc nº 07010302154201981 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003720 (15ª P.J. da Capital);
38. E-doc nº 07010302155201926 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003719 (15ª P.J. da Capital);
39. E-doc nº 07010298791201946 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005548 (6ª P.J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010298612201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005522 (5ª P.J. de Araguaína);
41. E-doc nº 07010298794201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005549 (6ª P.J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010298610201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005521 (5ª P.J. de Araguaína);
43. E-doc nº 07010298607201968 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005520 (5ª P.J. de Araguaína);
44. E-doc nº 07010298606201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005519 (5ª P.J. de Araguaína);
45. E-doc nº 07010298604201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005518 (5ª P.J. de Araguaína);
46. E-doc nº 07010298602201935 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005517 (5ª P.J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010298599201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005516 (5ª P.J. de Araguaína);
48. E-doc nº 07010299765201935 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010392 (2ª P.J. de Miracema);
49. E-doc nº 07010299785201914 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003529 (2ª P.J. de Miracema);
50. E-doc nº 07010299914201966 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005684 (2ª P.J. de Arapoema);
51. E-doc nº 07010299759201988 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009982 (2ª P.J. de Miracema);
52. E-doc nº 07010300099201995 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002852 (14ª P.J. de Araguaína);
53. E-doc nº 07010300279201977 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002947 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
54. E-doc nº 07010300275201999 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002830 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
55. E-doc nº 07010300099201995 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001519 (P.J. de Araguacema);
56. E-doc nº 07010300528201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001520 (P.J. de Araguacema);
57. E-doc nº 07010300644201943 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005411 (1ª P.J. de Miranorte);
58. E-doc nº 07010300662201925 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005779 (1ª P.J. de Miranorte);
59. E-doc nº 07010300772201997 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005788 (5ª P.J. de Araguaína);

60. E-doc nº 07010300774201986 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005791 (5ª P.J. de Araguaína);
61. E-doc nº 07010300776201975 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005789 (5ª P.J. de Araguaína);
62. E-doc nº 07010300886201937 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003816 (P.J. de Goiatins);
63. E-doc nº 07010300886201937 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004586 (P.J. de Filadélfia);
64. E-doc nº 07010301167201933 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005839 (P.J. de Filadélfia);
65. E-doc nº 07010301134201993 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002892 (P.J. de Arraias);
66. E-doc nº 07010301089201977 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003002 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc nº 07010301411201968 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003022 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
68. E-doc nº 07010301401201922 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002804 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
69. E-doc nº 07010301399201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002716 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
70. E-doc nº 07010301399201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002716 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc nº 07010300981201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0009296 (2ª P.J. de Dianópolis);
72. E-doc nº 07010301066201962 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004968 (19ª P.J. da Capital);
73. E-doc nº 07010301072201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002134 (19ª P.J. da Capital);
74. E-doc nº 07010301005201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002977 (5ª P.J. de Araguacema);
75. E-doc nº 07010301014201996 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005323 (2ª P.J. de Colméia);
76. E-doc nº 07010301976201945 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005926 (5ª P.J. de Araguacema);
77. E-doc nº 07010301973201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005928 (5ª P.J. de Araguacema);
78. E-doc nº 07010301761201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005239 (P.J. de Wanderlândia);
79. E-doc nº 07010302252201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005956 (5ª P.J. de Araguaína);
80. E-doc nº 07010302254201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005957 (5ª P.J. de Araguaína);
81. E-doc nº 07010302452201971 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005901 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
82. E-doc nº 07010301997201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005870 (6ª P.J. de Gurupi);
83. E-doc nº 07010302386201931 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003214 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
84. E-doc nº 07010302838201983 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006066 (2ª P.J. de Guaraí);
85. E-doc nº 07010302839201928 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006110 (1ª P.J. de Miranorte);
86. E-doc nº 07010303080201917 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006116 (5ª P.J. de Araguaína);
87. E-doc nº 07010303082201991 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006117 (5ª P.J. de Araguaína);
88. E-doc nº 07010303084201989 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006118 (5ª P.J. de Araguaína);
89. E-doc nº 07010303086201978 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006120 (5ª P.J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010302986201914 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003352 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc nº 07010302989201931 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003353 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc nº 07010302870201969 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004492 (6ª P.J. de Gurupi);
93. E-doc nº 07010303127201926 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004803 (1ª P.J. de Miranorte);
94. E-doc nº 07010302505201954 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005761 (7ª P.J. de Porto Nacional);
95. E-doc nº 07010303218201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006119 (5ª P.J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010303387201918 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003009 (P.J. de Palmeirópolis)
97. E-doc nº 07010303480201914 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006202 (6ª P.J. de Gurupi);
98. E-doc nº 07010303575201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006220 (5ª P.J. de Araguaína);
99. E-doc nº 07010303579201916 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006215 (2ª P.J. de Guaraí);
100. E-doc nº 07010303594201956 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006227 (5ª P.J. de Araguaína);
101. E-doc nº 07010303611201955 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002808 (19ª P.J. da Capital);
102. E-doc nº 07010303613201944 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001557 (19ª P.J. da Capital);
103. E-doc nº 07010303654201931 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003488 (4ª P.J. da Capital);
104. E-doc nº 07010303656201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005361 (2ª P.J. de Colinas);
105. E-doc nº 07010303736201985 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003700 (4ª P.J. de Porto Nacional);
106. E-doc nº 07010303626201913 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006231 (5ª P.J. de Araguaína);
107. E-doc nº 07010304418201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005678 (19ª P.J. da Capital);
108. E-doc nº 07010304421201955 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006040 (19ª P.J. da Capital);
109. E-doc nº 07010304449201992 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005828 (19ª P.J. da Capital);
110. E-doc nº 07010304424201999 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006305 (5ª P.J. de Araguaína);
111. E-doc nº 07010304426201988 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005799 (19ª P.J. da Capital);
112. E-doc nº 07010304431201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006304 (5ª P.J. de Araguaína);
113. E-doc nº 07010304432201935 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005579 (19ª P.J. da Capital);
114. E-doc nº 07010304437201968 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006307 (5ª P.J. de Araguaína);
115. E-doc nº 07010304438201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006022 (19ª P.J. da Capital);
116. E-doc nº 07010304443201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006306 (5ª P.J. de Araguaína);
117. E-doc nº 07010304038201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005441 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
118. E-doc nº 07010304186201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003531 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
119. E-doc nº 07010304191201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003608 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc nº 07010304231201938 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006254 (4ª P.J. de Porto Nacional);
121. E-doc nº 07010304416201942 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005829 (19ª P.J. da Capital);
122. E-doc nº 07010304525201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006335 (5ª P.J. de Araguaína);



123. E-doc nº 07010304554201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003997 (14ª P.J. de Araguaína);
124. E-doc nº 07010304832201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004196 (19ª P.J. da Capital);
125. E-doc nº 07010304841201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006011 (19ª P.J. da Capital);
126. E-doc nº 07010304844201975 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006016 (19ª P.J. da Capital);
127. E-doc nº 07010304846201964 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006014 (19ª P.J. da Capital);
128. E-doc nº 07010304856201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005532 (19ª P.J. da Capital);
129. E-doc nº 07010304825201949 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002357 (19ª P.J. da Capital);
130. E-doc nº 07010305053201962 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004321 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
131. E-doc nº 07010305072201999 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006401 (2ª P.J. de Guaraí);
132. E-doc nº 07010305160201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006423 (4ª P.J. de Porto Nacional);
133. E-doc nº 07010305603201943 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003790 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
134. E-doc nº 07010305420201928 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006452 (5ª P.J. de Araguaína);
135. E-doc nº 07010305431201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006451 (5ª P.J. de Araguaína);
136. E-doc nº 07010305695201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006480 (5ª P.J. de Araguaína);
137. E-doc nº 07010305703201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006481 (5ª P.J. de Araguaína);
138. E-doc nº 07010305706201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006482 (5ª P.J. de Araguaína);
139. E-doc nº 07010305713201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006483 (5ª P.J. de Araguaína);
140. E-doc nº 07010305773201928 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006500 (7ª P.J. de Porto Nacional)
18. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
  1. E-doc nº 07010300314201958 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005621 (5ª P.J. de Araguaína);
  2. E-doc nº 07010300315201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005564 (5ª P.J. de Araguaína);
  3. E-doc nº 07010295943201959 – Inquérito Civil Público nº 011/2017 (P.J. de Alvorada);
  4. E-doc nº 07010300980201996 – Inquérito Civil Público nº 2017002764 (12ª P.J. de Araguaína);
  5. E-doc nº 07010302004201978 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005926 (5ª P.J. de Araguaína);
  6. E-doc nº 07010302001201934 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005928 (5ª P.J. de Araguaína);
  7. E-doc nº 07010303058201951 – Inquérito Civil Público nº 053/2009 (6ª P.J. de Araguaína);
  8. E-doc nº 07010302316201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003068 (5ª P.J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010303936201938 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004867 (5ª P.J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010303940201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005563 (5ª P.J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010303941201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006231 (5ª P.J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010304584201938 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005869 (6ª P.J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010305076201977 – Inquérito Civil Público nº 046/2015 (P.J. de Filadélfia);
14. E-doc nº 07010305744201966 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002720 (22ª P.J. da Capital);
15. E-doc nº 07010304638201965 – Ação Civil Pública nº 0010008-64.2018.827.2722 (8ª P.J. de Gurupi);
19. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
  1. E-doc nº 07010299680201957 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003166 (23ª P.J. da Capital);
  2. E-doc nº 07010299722201951 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004996 (5ª P.J. de Araguaína);
  3. E-doc nº 07010300364201935 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003977 (4ª P.J. de Araguaína);
  4. E-doc nº 07010300378201959 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000467 (4ª P.J. de Araguaína);
  5. E-doc nº 07010300371201937 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000472 (4ª P.J. de Araguaína);
  6. E-doc nº 07010297591201976 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007871 (22ª P.J. da Capital);
  7. E-doc nº 07010297223201928 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002194 (12ª P.J. de Araguaína);
  8. E-doc nº 07010300451201992 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005629 (2ª P.J. de Araguaína);
  9. E-doc nº 07010301441201974 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002466 (9ª P.J. de Araguaína);
  10. E-doc nº 07010300856201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004349 (9ª P.J. da Capital);
  11. E-doc nº 07010297386201919 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002082 (22ª P.J. da Capital);
  12. E-doc nº 07010300704201928 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000770 (12ª P.J. de Araguaína);
  13. E-doc nº 07010296925201994 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006036 (4ª P.J. da Capital);
  14. E-doc nº 07010297141201983 – Procedimento Administrativo nº 006/2017 (P.J. de Filadélfia);
  15. E-doc nº 07010297141201983 – Procedimento Administrativo nº 007/2017 (P.J. de Filadélfia);
  16. E-doc nº 07010297141201983 – Procedimento Administrativo nº 009/2017 (P.J. de Filadélfia);
  17. E-doc nº 07010297297201964 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001239 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
  18. E-doc nº 07010298694201953 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005468 (5ª P.J. de Araguaína);
  19. E-doc nº 07010298591201993 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000619 (6ª P.J. de Gurupi);

20. E-doc nº 07010297901201952 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010533 (4ª P.J. de Porto Nacional);
21. E-doc nº 07010299877201996 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005137 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
22. E-doc nº 07010300100201981 – Procedimento Administrativo nº 010/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
23. E-doc nº 07010300102201971 – Procedimento Administrativo nº 007/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
24. E-doc nº 07010299932201948 – Procedimento Administrativo nº 009/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
25. E-doc nº 07010300447201924 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007766 (6ª P.J. de Gurupi);
26. E-doc nº 07010300514201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000979 (4ª P.J. de Porto Nacional);
27. E-doc nº 07010300756201911 – Procedimento Administrativo nº 003/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
28. E-doc nº 07010301725201961 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005845 (5ª P.J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010301652201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005789 (5ª P.J. de Araguaína);
30. E-doc nº 07010301723201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005844 (5ª P.J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010301776201992 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001858 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
32. E-doc nº 07010301779201926 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001855 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
33. E-doc nº 07010301783201994 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001857 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
34. E-doc nº 07010301786201928 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001856 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
35. E-doc nº 07010301834201988 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004705 (5ª P.J. de Araguaína);
36. E-doc nº 07010301835201922 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002902 (5ª P.J. de Araguaína);
37. E-doc nº 07010303495201974 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000889 (14ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010303854201993 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009806 (4ª P.J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010303762201911 – Procedimento Administrativo nº 006/2017 (P.J. de Almas);
40. E-doc nº 07010304821201961 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008204 (19ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010304828201982 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007581 (19ª P.J. da Capital);
42. E-doc nº 07010304829201927 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006257 (19ª P.J. da Capital);
43. E-doc nº 07010305749201999 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005592 (22ª P.J. da Capital);
44. E-doc nº 07010303241201956 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010447 (2ª P.J. de Augustinópolis);
45. E-doc nº 07010303830201934 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007853 (2ª P.J. de Araguatins);
46. E-doc nº 07010303834201912 – Inquérito Civil Público nº 016/2015 (P.J. de Almas);
47. E-doc nº 07010303834201912 – Inquérito Civil Público nº 003/2015 (P.J. de Almas);
48. E-doc nº 07010305613201989 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007854 (2ª P.J. de Araguatins);
49. E-doc nº 07010305679201979 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005557 (2ª P.J. de Araguatins);
20. Expediente comunicando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc nº 07010304789201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009173 (4ª P.J. de Porto Nacional);
21. Expediente informando Declínio de Atribuição entre Promotorias de Justiça:
1. E-doc nº 07010300547201951 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 2017.0003297 à sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins (2ª P.J. de Colméia);
2. E-doc nº 07010300564201998 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 2018.0007394 à sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins (2ª P.J. de Colméia);
3. E-doc nº 07010301393201914 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 008/2017 à sede das Promotorias de Justiça de Guaraí (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
4. E-doc nº 07010301393201914 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 011/2017 à sede das Promotorias de Justiça de Guaraí (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
5. E-doc nº 07010301541201917 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 029/2016 à sede das Promotorias de Justiça de Guaraí (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
6. E-doc nº 07010301541201917 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 031/2016 à sede das Promotorias de Justiça de Guaraí (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
7. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 001/2018 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
8. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 022/2018 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
9. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 023/2018 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
10. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 007/2017 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
11. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 003/2017 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
12. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 034/2018 (apenso PA nº 1.36.000.000194/2013-68) à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
13. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 008/2018 (apenso NF nº 071/2016) à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
14. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa do Procedimento Administrativo nº 003/2018 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
15. E-doc nº 07010301521201921 – Remessa da Notícia de Fato nº 007/2018 à Promotoria de Justiça de Arraias (2ª P.J. de Dianópolis);
16. E-doc nº 07010302954201919 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0005222 à Promotoria de Justiça de Xambioá (14ª P.J. de Araguaína);

17. E-doc nº 07010302956201991 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 2018.0009269 à Promotoria de Justiça de Xambioá (14ª P.J. de Araguaína);
18. E-doc nº 07010302958201981 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000950 à Promotoria de Justiça de Xambioá (14ª P.J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010302963201993 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007899 à Promotoria de Justiça de Xambioá (14ª P.J. de Araguaína);
22. Expedientes comunicando Aditamento de Portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
  1. E-doc 07010305584201955 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009804 (1ª P.J. de Arraias)
  2. E-doc nº 07010305568201962 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004527 (1ª P.J. de Arraias);
23. Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
  1. E-doc nº 07010299122201991 – Inquérito Civil Público nº 32/2015-E (P.J. de Filadélfia);
  2. E-doc nº 07010299122201991 – Inquérito Civil Público nº 32/2015-A (P.J. de Filadélfia);
  3. E-doc nº 07010299344201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005333 (2ª P.J. de Colméia);
  4. E-doc nº 07010299352201951 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004491 (P.J. de Arapoema);
  5. E-doc nº 07010299723201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003766 (28ª P.J. da Capital);
  6. E-doc nº 07010300679201982 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0126 (9ª P.J. da Capital);
  7. E-doc nº 07010300679201982 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0059 (9ª P.J. da Capital);
  8. E-doc nº 07010300679201982 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0287 (9ª P.J. da Capital);
  9. E-doc nº 07010300554201952 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004530 (2ª P.J. de Colméia);
  10. E-doc nº 07010300673201913 – Inquérito Civil Público nº 32/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
  11. E-doc nº 07010300673201913 – Inquérito Civil Público nº 47/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
  12. E-doc nº 07010300673201913 – Inquérito Civil Público nº 50/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
  13. E-doc nº 07010300673201913 – Inquérito Civil Público nº 63/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
  14. E-doc nº 07010300673201913 – Inquérito Civil Público nº 73/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
  15. E-doc nº 07010300673201913 – Inquérito Civil Público nº 77/2017 (7ª P.J. de Porto Nacional);
  16. E-doc nº 07010302076201915 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (2ª P.J. de Colméia);
  17. E-doc nº 07010299342201915 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003303 (2ª P.J. de Colméia);
  18. E-doc nº 07010299489201913 - Procedimento Administrativo nº 002/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
  19. E-doc nº 07010299482201993 – Procedimento administrativo nº 001/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
  20. E-doc nº 07010299503201971 - Procedimento Administrativo nº 015/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
  21. E-doc nº 07010299496201915 - Procedimento Administrativo nº 005/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
  22. E-doc nº 07010300556201941 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007392 (2ª P.J. de Colméia);
  23. E-doc nº 07010300559201985 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007393 (2ª P.J. de Colméia);
  24. E-doc nº 07010300560201918 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007390 (02ª P.J. de Colméia);
  25. E-doc nº 07010300561201954 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007387 (2ª P.J. de Colméia);
  26. E-doc nº 07010300562201915 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007389 (2ª P.J. de Colméia);
  27. E-doc nº 07010300563201943 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007386 (2ª P.J. de Colméia);
  28. E-doc nº 07010297260201936 – Inquérito Civil Público nº 029/2016 (6ª P.J.d e Gurupi);
  29. E-doc nº 07010297208201981 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004825 (9ª P.J. da Capital);
  30. E-doc nº 07010297390201979 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006941 (P.J. de Itacajá);
  31. E-doc nº 07010298164201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005776 (P.J. de Xambioá);
  32. E-doc nº 07010298931201986 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000494 (P.J. de Arapoema);
  33. E-doc nº 07010298573201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001025 (P.J. de Itacajá);
  34. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 071/2016 (9ª P.J. da Capital);
  35. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 084/2016 (9ª P.J. da Capital);
  36. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 120/2016 (9ª P.J. da Capital);
  37. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 130/2016 (9ª P.J. da Capital);
  38. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (9ª P.J. da Capital);
  39. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (9ª P.J. da Capital);
  40. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 025/2017 (9ª P.J. da Capital);
  41. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 004/2018 (9ª P.J. da Capital);
  42. E-doc nº 07010298636201921 – Inquérito Civil Público nº 014/2018 (9ª P.J. da Capital);
  43. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 007/2014 (5ª P.J. de Porto Nacional);
  44. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 008/2014 (5ª P.J. de Porto Nacional);
  45. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 015/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
  46. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 028/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
  47. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 029/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
  48. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 032/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
  49. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 034/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
  50. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 043/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);

51. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 044/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
52. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 045/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
53. E-doc nº 07010299337201911 – Inquérito Civil Público nº 053/2015 (5ª P.J. de Porto Nacional);
54. E-doc nº 07010299992201961 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (2ª P.J. de Colméia);
55. E-doc nº 07010300233201958 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007418 (P.J. de Itaguatins);
56. E-doc nº 07010299768201979 – Inquérito Civil Público nº 011/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010300080201949 – Inquérito Civil Público nº 032/2015-B (P.J. de Filadélfia);
58. E-doc nº 07010300523201918 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004329 (P.J. de Araguacema);
59. E-doc nº 07010300532201992 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004374 (P.J. de Araguacema);
60. E-doc nº 07010300534201981 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004776 (P.J. de Araguacema);
61. E-doc nº 07010300541201983 – Inquérito Civil Público nº 032/2015-D (P.J. de Filadélfia);
62. E-doc nº 07010300769201973 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 (P.J. de Arraias);
63. E-doc nº 07010300692201931 – Inquérito Civil Público nº 004/2016 (P.J. de Arraias);
64. E-doc nº 07010300701201994 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002418 (12ª P.J. de Araguaína);
65. E-doc nº 07010300806201943 – Inquérito Civil Público nº 012/2014 (4ª P.J. de Porto Nacional);
66. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 007/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
67. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 008/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
68. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 009/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 010/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
70. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 011/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
71. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 012/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
72. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 015/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
73. E-doc nº 07010300640201965 – Inquérito Civil Público nº 016/17-SP (4ª P.J. de Porto Nacional);
74. E-doc nº 07010300845201941 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001256 (7ª P.J. de Porto Nacional);
75. E-doc nº 07010301126201947 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005536 (9ª P.J. da Capital);
76. E-doc nº 07010301102201998 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003787 (9ª P.J. da Capital);
77. E-doc nº 07010301104201987 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005443 (9ª P.J. da Capital);
78. E-doc nº 0701030113201978 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003788 (9ª P.J. da Capital);
79. E-doc nº 07010301114201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004719 (9ª P.J. da Capital);
80. E-doc nº 07010301120201971 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005455 (9ª P.J. da Capital);
81. E-doc nº 07010301138201971 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001400 (P.J. de Wanderlândia);
82. E-doc nº 07010301373201943 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004439 (22ª P.J. da Capital);
83. E-doc nº 07010300787201955 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003560 – (6ª P. J de Araguaína);
84. E-doc nº 07010301299201965 – Inquérito Civil Público nº 021/2018 e 037/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
85. E-doc nº 07010301028201918 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005443 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
86. E-doc nº 07010301141201995 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001607 (7ª P.J. de Porto Nacional);
87. E-doc nº 07010301542201945 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002180 (7ª P.J. de Porto Nacional);
88. E-doc nº 07010301548201912 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000408 (7ª P.J. de Porto Nacional);
89. E-doc nº 07010298469201917 – Procedimento Preparatório nº 2019/4430 (22ª P.J. da Capital)
90. E-doc nº 07010300288201968 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003803 (22ª P.J. da Capital);
91. E-doc nº 07010301204201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0004030 (22ª P.J. da Capital);
92. E-doc nº 07010301183201926 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001463 (27ª P.J. da Capital);
93. E-doc nº 07010301527201913 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000730 (14ª P.J. de Araguaína);
94. E-doc nº 07010299487201916 – Procedimento Administrativo nº 002/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
95. E-doc nº 07010300270201966 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004808 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
96. E-doc nº 07010300271201919 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004804 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
97. E-doc nº 07010300272201955 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005019 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
98. E-doc nº 07010300273201916 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005073 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
99. E-doc nº 07010300277201988 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005138 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
100. E-doc nº 07010300921201918 – Procedimento Administrativo nº 016/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
101. E-doc nº 07010301410201913 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005247 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
102. E-doc nº 07010300921201918 – Procedimento Administrativo nº 014/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
103. E-doc nº 07010301409201999 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005272 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
104. E-doc nº 07010301136201982 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007822 (P.J. de Wanderlândia);

105. E-doc nº 07010301135201938 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007821 (P.J. de Wanderlândia);
106. E-doc nº 07010301137201927 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007819 (P.J. de Wanderlândia);
107. E-doc nº 07010301788201917 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006218 (5ª P.J. de Araguaína);
108. E-doc nº 07010301878201916 – Inquérito Civil Público nº 65/2010 (8ª P.J. de Gurupi);
109. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 (P.J. de Goiatins);
110. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 008/2016 (P.J. de Goiatins);
111. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 010/2016 (P.J. de Goiatins);
112. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 018/2016 (P.J. de Goiatins);
113. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 025/2016 (P.J. de Goiatins);
114. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 141/2016 (P.J. de Goiatins);
115. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 142/2016 (P.J. de Goiatins);
116. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 144/2016 (P.J. de Goiatins);
117. E-doc nº 07010301931201971 – Inquérito Civil Público nº 054/2016 (P.J. de Goiatins);
118. E-doc nº 07010302091201963 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004749 (P.J. de Goiatins);
119. E-doc nº 07010302095201941 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007345 (P.J. de Goiatins);
120. E-doc nº 07010302098201985 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007344 (P.J. de Goiatins);
121. E-doc nº 07010302174201952 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0157 (9ª P.J. da Capital);
122. E-doc nº 07010302174201952 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0170 (9ª P.J. da Capital);
123. E-doc nº 07010302174201952 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0153 (9ª P.J. da Capital);
124. E-doc nº 07010302174201952 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0095 (9ª P.J. da Capital);
125. E-doc nº 07010299720201961 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007692 (8ª P.J. de Gurupi);
126. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 003/2008 (P.J. de Goiatins);
127. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 004/2015 (P.J. de Goiatins);
128. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 006/2009 (P.J. de Goiatins);
129. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 016/2016 (P.J. de Goiatins);
130. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 017/2015 (P.J. de Goiatins);
131. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 021/2015 (P.J. de Goiatins);
132. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 017/2016 (P.J. de Goiatins);
133. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 023/2016 (P.J. de Goiatins);
134. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 025/2015 (P.J. de Goiatins);
135. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 035/2016 (P.J. de Goiatins);
136. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 048/2016 (P.J. de Goiatins);
137. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 063/2015 (P.J. de Goiatins);
138. E-doc nº 07010302051201911 - Inquérito Civil Público nº 189/2016 (P.J. de Goiatins);
139. E-doc nº 07010302192201934 - Inquérito Civil Público nº 004/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
140. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 002/2016 (P.J. de Goiatins);
141. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 016/2017 (P.J. de Goiatins);
142. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 018/2017 (P.J. de Goiatins);
143. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 021/2017 (P.J. de Goiatins);
144. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 22/2015 (P.J. de Goiatins);
145. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 024/2016 (P.J. de Goiatins);
146. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 037/2017 (P.J. de Goiatins);
147. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 059/2015 (P.J. de Goiatins);
148. E-doc nº 07010302236201926 - Inquérito Civil Público nº 216/2015 (P.J. de Goiatins);
149. E-doc nº 07010302721201916 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000984 (P.J. de Filadélfia);
150. E-doc nº 07010302791201958 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001380 (6ª P.J. de Gurupi);
151. E-doc nº 07010302814201924 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001124 (6ª P.J. de Gurupi);
152. E-doc nº 07010302854201976 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (12ª P.J. de Araguaína);
153. E-doc nº 07010302816201913 - Inquérito Civil Público nº 017/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
154. E-doc nº 07010302840201952 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007268 (P.J. de Figueirópolis);
155. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 001/2011 (P.J. de Goiatins);
156. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 001/2014 (P.J. de Goiatins);
157. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 008/2015 (P.J. de Goiatins);
158. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 023/2015 (P.J. de Goiatins);
159. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 049/2015 (P.J. de Goiatins);

160. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 002/2016 (P.J. de Goiás);
161. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 003/2016 (P.J. de Goiás);
162. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 009/2016 (P.J. de Goiás);
163. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 011/2016 (P.J. de Goiás);
164. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 012/2016 (P.J. de Goiás);
165. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 020/2016 (P.J. de Goiás);
166. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 022/2016 (P.J. de Goiás);
167. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 027/2016 (P.J. de Goiás);
168. E-doc nº 07010301916201922 – Inquérito Civil Público nº 050/2016 (P.J. de Goiás);
169. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 009/2015 (P.J. de Goiás);
170. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 013/2015 (P.J. de Goiás);
171. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 014/2015 (P.J. de Goiás);
172. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 004/2016 (P.J. de Goiás);
173. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (P.J. de Goiás);
174. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 002/2017 (P.J. de Goiás);
175. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (P.J. de Goiás);
176. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (P.J. de Goiás);
177. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 024/2017 (P.J. de Goiás);
178. E-doc nº 07010301948201928 – Inquérito Civil Público nº 025/2017 (P.J. de Goiás);
179. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 001/2015 (P.J. de Goiás);
180. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 002/2015 (P.J. de Goiás);
181. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 003/2015 (P.J. de Goiás);
182. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 006/2015 (P.J. de Goiás);
183. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 007/2015 (P.J. de Goiás);
184. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 015/2015 (P.J. de Goiás);
185. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 048/2015 (P.J. de Goiás);
186. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 081/2015 (P.J. de Goiás);
187. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 002/2016 (P.J. de Goiás);
188. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 007/2016 (P.J. de Goiás);
189. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 036/2016 (P.J. de Goiás);
190. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 010/2017 (P.J. de Goiás);
191. E-doc nº 07010301971201912 – Inquérito Civil Público nº 023/2017 (P.J. de Goiás);
192. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 005/2016 (P.J. de Itacajá);
193. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 001/2016 (P.J. de Itacajá);
194. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 002/2016-A (P.J. de Itacajá);
195. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 012/2017 (P.J. de Itacajá);
196. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P.J. de Itacajá);
197. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 043/2017 (P.J. de Itacajá);
198. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 044/2017 (P.J. de Itacajá);
199. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 063/2017 (P.J. de Itacajá);
200. E-doc nº 07010302902201926 – Inquérito Civil Público nº 064/2017 (P.J. de Itacajá);
201. E-doc nº 07010303280201953 – Inquérito Civil Público nº 034/2015 (12ª P.J. de Araguaína);
202. E-doc nº 07010303297201919 – Inquérito Civil Público nº 005/2013 (12ª P.J. de Araguaína);
203. E-doc nº 07010303415201981 – Inquérito Civil Público nº 024/2017 (P.J. de Goiás);
204. E-doc nº 07010303415201981 – Inquérito Civil Público nº 013/2017 (P.J. de Goiás);
205. E-doc nº 07010303415201981 – Inquérito Civil Público nº 021/2016 (P.J. de Goiás);
206. E-doc nº 07010303897201979 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001676 (5ª P.J. de Araguaína);
207. E-doc nº 07010303898201913 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000461 (5ª P.J. de Araguaína);
208. E-doc nº 07010304645201967 – Inquérito Civil Público nº 003/2016 (P.J. de Novo Acordo);
209. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 001/2016 (P.J. de Almas);
210. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 016/2016 (P.J. de Almas);
211. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 030/2016 (P.J. de Almas);
212. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 010/2016 (P.J. de Almas);
213. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 019/2015 (P.J. de Almas);
214. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 006/2015 (P.J. de Almas);

215. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 014/2015 (P.J. de Almas);
216. E-doc nº 07010303640201917 – Inquérito Civil Público nº 005/2017 (P.J. de Almas);
217. E-doc nº 07010305620201981 – Inquérito Civil Público nº 004/2011 (P.J. de Itacajá);
218. E-doc nº 07010305620201981 – Inquérito Civil Público nº 007/2011 (P.J. de Itacajá);
219. E-doc nº 07010305620201981 – Inquérito Civil Público nº 054/2017 (P.J. de Itacajá);
220. E-doc nº 07010305620201981 – Inquérito Civil Público nº 061/2017 (P.J. de Itacajá);
221. E-doc nº 07010305620201981 – Inquérito Civil Público nº 068/2017 (P.J. de Itacajá);
222. E-doc nº 07010302889201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003821 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
223. E-doc nº 07010304786201981 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005858 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
224. E-doc nº 07010304796201915 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005821 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
225. E-doc nº 07010304798201912 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005820 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
226. E-doc nº 07010305604201998 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005866 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
24. Expedientes informando remessa de procedimentos extrajudiciais a outra Promotoria de Justiça, a título de compensação:
1. E-doc nº 07010297359201938 – Procedimento Preparatório nº 2019.0002903 remetido à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P.J. da Capital);
2. E-doc 07010303773201993 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000161 remetido à 9ª Promotoria de Justiça da Capital (22ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010299730201912 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Informa finalização do Inquérito Civil Público nº 2019.0005340 uma vez que foi instaurado em duplicidade aos autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0005047 (20ª P.J. da Capital);
26. E-doc nº 07010300413201931 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Informa desmembramento do Inquérito Civil Público nº 001/2017 que culminou na instauração do Inquérito Civil Público nº 003/2019;
27. E-doc nº 07010300415201929 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Informa desmembramento do Inquérito Civil Público nº 001/2017 que culminou na instauração do Inquérito Civil Público nº 004/2019;
28. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior:
1. Autos CSMP nº 735/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/3466-2016.2.29.22.0011;
2. Autos CSMP nº 864/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016;
3. Autos CSMP nº 870/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2014 – 2014.2.29.27.0159;
4. Autos CSMP nº 875/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2016;
5. Autos CSMP nº 877/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016;
6. Autos CSMP nº 891/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017;
7. Autos CSMP nº 895/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2015;
8. Autos CSMP nº 896/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2015;
9. Autos CSMP nº 908/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.2.29.09.0097 – 2015/7447;
10. Autos CSMP nº 923/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2011;
11. Autos CSMP nº 926/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2011;
12. Autos CSMP nº 938/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 079/2015;
13. Autos CSMP nº 939/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 198/2012;
14. Autos CSMP nº 941/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 119/2013;
15. Autos CSMP nº 942/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 107/2015;
16. Autos CSMP nº 948/2018 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;
17. Autos CSMP nº 958/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017;
18. Autos CSMP nº 961/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2017;
19. Autos CSMP nº 965/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2015;
20. Autos CSMP nº 986/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0121 – 2016/12953;
21. Autos CSMP nº 989/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2013;
22. Autos CSMP nº 991/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2017;
23. Autos CSMP nº 996/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7950;
24. Autos CSMP nº 999/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015;
25. Autos CSMP nº 1000/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016;
26. Autos CSMP nº 1007/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0029;
27. Autos CSMP nº 1015/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017;
28. Autos CSMP nº 1020/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016;
29. Autos CSMP nº 1026/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2015;
30. Autos CSMP nº 1034/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 042/2016;
31. Autos CSMP nº 1035/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 096/2015;

32. Autos CSMP nº 1039/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 039/2015;
33. Autos CSMP nº 1041/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;
34. Autos CSMP nº 1044/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2015;
35. Autos CSMP nº 1057/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 102/2015;
36. Autos CSMP nº 1062/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 219/2015;
37. Autos CSMP nº 1073/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 119/2015 (Procedimento Administrativo nº 10/2009);
38. Autos CSMP nº 1074/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 116/2015;
39. Autos CSMP nº 1076/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Recomendação nº 001-G-CV/2013;
40. Autos CSMP nº 1081/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 12/06-40-4;
41. Autos CSMP nº 1084/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 105/2015;
42. E-ext nº 2017.0001845 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
43. E-ext nº 2017.0002009 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
44. E-ext nº 2017.0003150 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
45. E-ext nº 2017.0003391 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
46. E-ext nº 2017.0003526 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
47. E-ext nº 2017.0003544 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
48. E-ext nº 2018.0004075 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
49. E-ext nº 2018.0004347 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
50. E-ext nº 2018.0006037 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
51. E-ext nº 2018.0006164 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
52. E-ext nº 2018.0006168 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
53. E-ext nº 2018.0006172 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. E-ext nº 2018.0006203 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
55. E-ext nº 2018.0006420 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
56. E-ext nº 2018.0007559 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
57. E-ext nº 2018.0008097 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
58. E-ext nº 2018.0008148 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
59. E-ext nº 2018.0009496 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
60. E-ext nº 2019.0000557 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
61. E-ext nº 2019.0001591 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
62. E-ext nº 2019.0003368 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;
63. E-ext nº 2019.0003557 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
64. E-ext nº 2019.0003565 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
65. E-ext nº 2019.0003570 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
66. E-ext nº 2019.0003597 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
67. E-ext nº 2019.0005288 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
29. Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:
- Autos CSMP nº 725/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015/16392 – 2015.3.29.22.0017;
  - Autos CSMP nº 866/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016;
  - Autos CSMP nº 874/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016;
  - Autos CSMP nº 876/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016;
  - Autos CSMP nº 881/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015/5139;
  - Autos CSMP nº 886/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2017;
  - Autos CSMP nº 893/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/9194;
  - Autos CSMP nº 897/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2016;
  - Autos CSMP nº 905/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017;
  - Autos CSMP nº 907/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do



- Inquérito Civil Público nº 055/2016 – 2016/20141;
11. Autos CSMP nº 912/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0025 - 2017/1794;
  12. Autos CSMP nº 924/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 055/2017;
  13. Autos CSMP nº 937/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2017;
  14. Autos CSMP nº 944/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2017 – 2017.3.29.28.0050;
  15. Autos CSMP nº 945/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 005/2012;
  16. Autos CSMP nº 950/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paraná. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017;
  17. Autos CSMP nº 953/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2017;
  18. Autos CSMP nº 960/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;
  19. Autos CSMP nº 963/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.24.0072 – 2017/6402;
  20. Autos CSMP nº 967/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014;
  21. Autos CSMP nº 975/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.22.0193 – 2017/12185;
  22. Autos CSMP nº 983/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso em face da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19262 – 2016.3.29.22.0283;
  23. Autos CSMP nº 985/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0012;
  24. Autos CSMP nº 994/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0031 – 2017/2698;
  25. Autos CSMP nº 1004/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2017;
  26. Autos CSMP nº 1005/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.24.0200;
  27. Autos CSMP nº 1008/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0249;
  28. Autos CSMP nº 1010/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016;
  29. Autos CSMP nº 1014/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017;
  30. Autos CSMP nº 1021/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2011;
  31. Autos CSMP nº 1028/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/14122;
  32. Autos CSMP nº 1033/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2015;
  33. Autos CSMP nº 1037/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2015;
  34. Autos CSMP nº 1042/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016;
  35. Autos CSMP nº 1043/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016;
  36. Autos CSMP nº 1051/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2016;
  37. Autos CSMP nº 1056/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2009;
  38. Autos CSMP nº 1060/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 143/2015;
  39. Autos CSMP nº 1063/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 2013/20537;
  40. Autos CSMP nº 1065/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 164/2015;
  41. Autos CSMP nº 1072/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016;
  42. Autos CSMP nº 1077/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Recomendação nº 01-G/2013;
  43. Autos CSMP nº 1078/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 060/2015;
  44. Autos CSMP nº 1085/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 045/2015;
  45. E-ext nº 2017.0001524 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
  46. E-ext nº 2017.0002141 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
  47. E-ext nº 2017.0002818 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
  48. E-ext nº 2017.0003795 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
  49. E-ext nº 2017.0003980 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
  50. E-ext nº 2018.0004194 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de

- Inquérito Civil Público;
51. E-ext nº 2018.0004344 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
52. E-ext nº 2018.0006446 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
53. E-ext nº 2018.0006793 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
54. E-ext nº 2018.0006881 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
55. E-ext nº 2018.0007284 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
56. E-ext nº 2019.0001243 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
57. E-ext nº 2019.0005446 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
30. Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
1. E-ext nº 2017.0000497 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. E-ext nº 2017.0000661 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. E-ext nº 2017.0000836 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. E-ext nº 2017.0001338 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. E-ext nº 2017.0002247 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. E-ext nº 2017.0002869 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
7. E-ext nº 2017.0003344 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. E-ext nº 2017.0003532 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. E-ext nº 2017.0003557 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
10. E-ext nº 2018.0000398 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. E-ext nº 2018.0004505 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. E-ext nº 2018.0004884 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
13. E-ext nº 2018.0004970 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. E-ext nº 2018.0005031 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
15. E-ext nº 2018.0005139 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. E-ext nº 2018.0005210 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. E-ext nº 2018.0005581 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. E-ext nº 2018.0005724 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. E-ext nº 2018.0005870 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. E-ext nº 2018.0006200 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
21. E-ext nº 2018.0006425 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
22. E-ext nº 2018.0006428 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. E-ext nº 2018.0006458 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. E-ext nº 2018.0007032 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
25. E-ext nº 2018.0007550 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. E-ext nº 2018.0009209 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
27. E-ext nº 2018.0010161 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
28. E-ext nº 2019.0001196 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
29. E-ext nº 2019.0001382 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. E-ext nº 2019.0001767 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
31. E-ext nº 2019.0002063 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. E-ext nº 2019.0002761 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

33. E-ext nº 2019.0002907 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. E-ext nº 2019.0003252 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
  1. E-ext nº 2018.0009993 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso Administrativo interposto face o Arquivamento da Notícia de Fato;
  2. Autos CSMP nº 979/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0223;
  3. Autos CSMP nº 744/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2015;
  4. Autos CSMP nº 861/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2016;
  5. Autos CSMP nº 868/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 186/2014 – 2014.2.29.27.0354;
  6. Autos CSMP nº 871/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014 – 2014.2.29.27.0056;
  7. Autos CSMP nº 879/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2016;
  8. Autos CSMP nº 880/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.09.0161 – 2015/17711;
  9. Autos CSMP nº 892/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0097;
  10. Autos CSMP nº 894/2018 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0113 – 2016/11501;
  11. Autos CSMP nº 901/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;
  12. Autos CSMP nº 903/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2004;
  13. Autos CSMP nº 914/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015;
  14. Autos CSMP nº 915/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2014;
  15. Autos CSMP nº 925/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.24.0049;
  16. Autos CSMP nº 927/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2014;
  17. Autos CSMP nº 928/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2011;
  18. Autos CSMP nº 933/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 115/2017;
  19. Autos CSMP nº 936/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 083/2015;
  20. Autos CSMP nº 940/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 207/2016;
  21. Autos CSMP nº 947/2018 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016;
  22. Autos CSMP nº 951/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 047/2011;
  23. Autos CSMP nº 957/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;
  24. Autos CSMP nº 968/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016;
  25. Autos CSMP nº 970/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2011;
  26. Autos CSMP nº 978/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2009;
  27. Autos CSMP nº 979/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016;
  28. Autos CSMP nº 990/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 010/2012;
  29. Autos CSMP nº 997/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7984;
  30. Autos CSMP nº 1009/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015;
  31. Autos CSMP nº 1013/2018 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016;
  32. Autos CSMP nº 1017/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2016;
  33. Autos CSMP nº 1019/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2017;
  34. Autos CSMP nº 1027/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2014;
  35. Autos CSMP nº 1029/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0180;
  36. Autos CSMP nº 1032/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 073/2017;
  37. Autos CSMP nº 1050/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2011;
  38. Autos CSMP nº 1054/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 099/2015;

39. Autos CSMP nº 1055/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 169/2015;
40. Autos CSMP nº 1061/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 227/2015;
41. Autos CSMP nº 1067/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 110/2015;
42. Autos CSMP nº 1069/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 101/2015;
43. Autos CSMP nº 1075/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 095/2015;
44. Autos CSMP nº 670/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0177;
45. E-ext nº 2018.0000191 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
46. E-ext nº 2018.0004150 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
47. E-ext nº 2018.0004529 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
48. E-ext nº 2018.0004831 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
49. E-ext nº 2018.0005102 - Interessada: Promotoria de Justiça da Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
50. E-ext nº 2018.0006354 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
51. E-ext nº 2018.0006412 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
52. E-ext nº 2018.0007784 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
53. E-ext nº 2018.0009720 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. E-ext nº 2019.0003576 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
55. E-ext nº 2019.0003581 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
56. E-ext nº 2019.0003592 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini;
1. Autos CSMP nº 474/2015 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 029/2015;
2. Autos CSMP nº 574/2018 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0242;
3. Autos CSMP nº 634/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 022/2014;
4. Autos CSMP nº 657/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção do Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2015;
5. Autos CSMP nº 862/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 025/2017;
6. Autos CSMP nº 863/2018 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção do Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 2011.5496;
7. Autos CSMP nº 885/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 020/2015;
8. Autos CSMP nº 890/2018 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2016;
9. Autos CSMP nº 900/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016;
10. Autos CSMP nº 910/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0018 – 2017/2576;
11. Autos CSMP nº 913/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2012;
12. Autos CSMP nº 920/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2017;
13. Autos CSMP nº 921/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014;
14. Autos CSMP nº 929/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção do Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 106/2015;
15. Autos CSMP nº 932/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2010;
16. Autos CSMP nº 935/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 043/2015;
17. Autos CSMP nº 952/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 069/2011;
18. Autos CSMP nº 954/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002-F/2010;
19. Autos CSMP nº 955/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2014;
20. Autos CSMP nº 972/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2012;
21. Autos CSMP nº 976/2018 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção do

Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 055/2016;

22. Autos CSMP nº 982/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2017;
23. Autos CSMP nº 984/2018 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0046 – 2017/3294;
24. Autos CSMP nº 993/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2013;
25. Autos CSMP nº 998/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2015;
26. Autos CSMP nº 1001/2018 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.24.0005;
27. Autos CSMP nº 1002/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2016;
28. Autos CSMP nº 1011/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015;
29. Autos CSMP nº 1025/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2017;
30. Autos CSMP nº 1030/2018 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0143;
31. Autos CSMP nº 1036/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 098/2017;
32. Autos CSMP nº 1046/2018 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2017;
33. Autos CSMP nº 1048/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;
34. Autos CSMP nº 1049/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017;
35. Autos CSMP nº 1058/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 002/2015;
36. Autos CSMP nº 1068/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Recomendação nº 03-BO/2013;
37. Autos CSMP nº 1071/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 036/2015;
38. Autos CSMP nº 1082/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 2013/20538;
39. E-ext nº 2018.0006359 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
40. E-ext nº 2019.0002620 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
41. E-ext nº 2019.0003566 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42. E-ext nº 2019.0003582 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
43. E-ext nº 2019.0005126 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
33. Outros Assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 10 de outubro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2744/2019

Processo: 2019.0003465

#### PORTARIA PP 2019.0003465

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0003465, que tem por objetivo apurar a falta de infraestrutura com relação ausência de estrada para acesso ao PA PARAÍSO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias

à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo apurar a falta de infraestrutura com relação ausência de estrada para acesso ao PA PARAÍSO, figurando como interessados a COLETIVIDADE e Nilta de Oliveira Sousa.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0003465;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Considerando a resposta encaminhada pelo INCRA nos eventos 8 e 10, determino que oficie-se à Procuradoria Geral do Município de Araguaína, especificamente ao Procurador Municipal José Pinto Quezado, encaminhando cópia dos ofícios nº 38.995 e 54.241 do INCRA, requisitando que informem quando foi realizada a última manutenção pela Municipalidade da estrada precária que dá acesso ao lote 31 do PA PARAÍSO, onde está assentada a família da Sra. Nilta de Oliveira Sousa, partindo da TO-226 (distância de 4km), bem como informem a atual situação de trafegabilidade da referida estrada, encaminhando documentação comprobatória.

ARAGUAINA, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2745/2019**

Processo: 2019.0003466

#### **PORTARIA PP 2019.0003466**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu

Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0003466, que tem por objetivo apurar a regularidade da licença ambiental da "Chácara do Silvinho", local destinado a atividade de lazer e turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo apurar a regularidade da licença ambiental da "Chácara do Silvinho", local destinado a atividade de lazer e turismo, figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0003466;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Considerando a resposta encaminhada pelo Naturatins no evento 7, determino que oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que informe o andamento do processo nº 405/2018, esclarecendo se o empreendimento denominado “Chácara do Silvinho” encontra-se regular com suas licenças ambientais, encaminhando cópia da documentação comprobatória.

ARAGUAINA, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2746/2019**

Processo: 2019.0003688

**PORTARIA PP 2019.0003688**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0003688, que tem por objetivo apurar despejo irregular de esgoto no córrego Santo Antônio (também conhecido como Córrego Água Fria), Setor Rodoviário, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade

ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo apurar despejo irregular de esgoto no córrego Santo Antônio (também conhecido como Córrego Água Fria), Setor Rodoviário, em Araguaína; figurando como interessados a COLETIVIDADE e Maria Emilia Teles Dias.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0003688;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Comunique-se os interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;

f) Oficie-se a SEDEMA, encaminhando cópia do termo de declaração, para que realizem vistoria e adotem as providências para cessar eventuais irregularidades ambientais e urbanísticas no local apontado, sugerindo uma solução para o problema da impossibilidade de construção de fossas no local em razão da superficialidade do lençol freático.

g) Oficie-se o Naturatins, com cópia do termo de declarações, para que informem se no local é possível a construção de fossa séptica, considerando a superficialidade do lençol freático, ou aponte uma alternativa para a regularização ambiental das declarantes.

Araguaína-TO, 04 de outubro de 2019.

**Airton Amilcar Machado Momo**  
**Promotor de Justiça**

ARAGUAINA, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## Inquérito Civil Público nº 004/2016

## Vistos e examinados,

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado para apuração de irregularidades no cumprimento de carga horária dos profissionais de saúde de Itacajá/TO.

Ressalta-se que a apuração deu início por meio da Notícia de Fato nº 01/2014, época em que foram realizadas averiguações que culminaram na expedição da Recomendação nº 01/2014 (fls. 11/23), fixando prazo para solução das irregularidades.

Ainda no ano de 2014, após recomendação, o Município de Itacajá esclareceu vários pontos, relatando que a maioria das recomendações já vinham sendo cumpridas rigorosamente, bem como detalhou algumas situações pendentes, relatando que o Município trabalharia visando à efetiva regularização (fls. 25/92).

Seguindo, no ano de 2016, foram requisitados informações quanto ao cumprimento integral da Recomendação nº 01/2014 (fls. 208/2010).

Em resposta, a municipalidade relatou novamente o cumprimento das recomendações, bem como encaminhou documentos comprobatórios, exceto os itens 15 e 16, acentuando que a implantação de controle eletrônico de jornada de trabalho acarretará um custo relativamente alto, bem como o controle de ponto é fiscalizado por assinatura em livros próprios, sem prejuízo para a fiscalização (211/226).

Foram acostados aos presentes autos relatórios de visitas realizadas pelo Parquet no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde no ano de 2017 (fls. 234/240, 357/364 e 368/373), indicando várias irregularidades, dentre elas a falta de caderno de ponto para os médicos do Hospital.

Ainda sobre as irregularidades descritas nos mencionados relatórios, estas já foram objeto de investigação nos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0001273 que já foi devidamente judicializado no dia 01/02/2019, por meio da Ação Civil Pública nº 0000229-48.2019.827.2723, em trâmite na Comarca de Itacajá.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

A análise dos presentes autos verifica-se a falta de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, senão vejamos:

No que diz respeito a Recomendação Administrativa nº 01/2014, realizando uma análise nas documentações acostadas aos autos, verificamos que foram devidamente atendidos os itens, exceto os itens 15 e 16, ou seja, elaboração de projeto de controle eletrônico de jornada de trabalho e sua efetiva implantação.

Quanto aos mencionados itens não cumpridos, o parquet acata a justificativa apresentada pelo Município de Itacajá, vez que se trata de um sistema oneroso, o que pode interferir nas finanças da municipalidade, ao passo que a forma adotada, qual seja, o livro de ponto, vem contribuindo, de forma efetiva, para o controle da carga horária dos servidores, exceto dos médicos lotados no Hospital Municipal.

Quanto ao controle de ponto dos médicos, conforme mencionado acima, foi objeto de investigação no IC nº 2017.0001273.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia irregularidade no cumprimento da carga horária dos profissionais de saúde de Itacajá.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de prorrogação do presente Inquérito Civil Público ou proposição de Ação Civil

Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§1º do art. 18 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO), encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

Itacajá, 27 de setembro de 2019.

Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça

## Inquérito Civil Público nº 006/2016

## Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no dia 04 de outubro de 2016, em razão de reclamação formulada por Luiz Lopes dos Santos (Presidente da Câmara Municipal à época), datada em 04/05/2016, relatando, em síntese, irregularidades praticadas por Maria Aparecida Lima Rocha Costa (então Prefeita de Itacajá), em ano eleitoral.

Na referida reclamação, foi alegada a contratação de veículos que não prestavam serviços, nepotismo, contratação, concessão de gratificações e doações de lotes em ano eleitoral.

Ainda no ano de 2016, após ser oficiado, a Prefeitura de Itacajá apresentou resposta, alegando que as reclamações são inverídicas, relatando que os veículos indicados na reclamação prestavam os serviços para os quais foram contratados, bem como foi relatado as funções exercidas pelos familiares da gestora, os quais exerciam funções de secretários e os que exerciam função diversa já havia sido exonerados, apresentando documentos comprobatórios (fls. 58/416).

Ainda sobre a resposta apresentada pela Prefeitura, quanto aos servidores contratados citados na reclamação, foi relatado o desconhecimento de qualquer falha funcional praticadas pelos mesmos, descrevendo as ocupações de cada um.

No mais, relatou que as gratificações eram concedidas, de acordo com Lei Municipal autorizadora, e que as gratificações não haviam sido realizadas no período vedado.

No final do ano de 2016, a Prefeitura de Itacajá foi novamente oficiada (fls. 422/423). Em resposta, foi relatado que as reclamações não eram verdadeiras, apresentando as informações e documentações solicitadas (fls. 424/714).

Por fim, no ano de 2017, foi solicitado parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, tendo apresentado resposta (fls. 719/722).

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.



É o sintético relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de possíveis irregularidades praticadas em ano eleitoral por Maria Aparecida Lima Rocha Costa, então Prefeita de Itacajá.

Após ser oficiada, o Município de Itacajá apresentou cópia das documentações pertinentes.

Todavia, analisando as inúmeras documentações acostadas aos autos, não é possível constatar a existência de irregularidades, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Dispõe o artigo 10 da Resolução no. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Dessa forma, apesar dos esforços empreendidos, não se vislumbra, no caso, provas das alegadas irregularidades.

Ademais, ainda que sejam empreendidas novas diligências, estarão fadadas ao insucesso, em virtude da mudança de gestor do Município de Itacajá.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haverem outras providências a serem tomadas por este órgão.

Portanto, o Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Civil Público.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§1º do art. 18 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO), encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

Itacajá/TO, 01 de outubro de 2019.

Célem Guimarães Guerra Júnior  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público nº 25/2017

## ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público autuado em 28 de março de 2017, por meio da Portaria nº 37/017, originário da Notícia de Fato nº 66/2017, instaurada após **Maria Raimunda Costa** ter comparecido nesta Promotoria de Justiça, no dia 02/12/2015, declarando ter sido beneficiada com uma casa popular, doada pela Prefeitura de Centenário/TO, por meio do convênio nº 2394006, contudo, não havia recebido de fato o imóvel.

Ainda em sede de Notícia de Fato, após solicitação do *Parquet*, a Prefeitura de Centenário apresentou resposta, informando ter encontrado o Título Definitivo de Doação e Fichas de Cadastros em nome da interessada **Maria Raimunda**.

Todavia, no termo de recebimento do imóvel consta o nome de outra pessoa, deduzindo que o ex-gestor, senhor Antônio dos Reis da Silva Figueiredo, apesar de ter Maria Raimunda como beneficiária nos órgãos competentes, repassou o imóvel para terceira pessoa (fls. 21/34).

Seguindo, informação da municipalidade, trata-se da pessoa de **Valdenir Batista de Araújo**, que reside no imóvel em questão (fls. 30), o qual compareceu nesta Promotoria de Justiça, no dia 16/08/2017, relatando que Gerson Reis Alves Batista foi quem lhe permitiu residir no imóvel, chegando a relatar que é sabedor que a Prefeitura de Centenário iria doar a casa para Maria Raimunda, todavia, a beneficiária achou-a pequena, tendo renunciado o imóvel e doado para Gerson (fl. 45).

Já no ano de 2019, foram requisitadas informações junto a Prefeitura de Centenário, por meio do Ofício PJI nº 03/2019 (fl. 59). Em resposta, informou que, a interessada não recebeu o imóvel situado na Rua Campos Belos, Lote 04, Quadra 2-b, Centenário/TO, em razão da mesma ter renunciado o benefício, tendo apresentado cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação – CMH, onde consta expressamente a renúncia de três beneficiários, incluindo a senhora Maria Raimunda (fls. 62/64verso).

### É o relatório do necessário.

Analisando o presente procedimento, constata-se a inexistência de elementos para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Compulsando os autos, verifica-se que a interessada **Maria Raimunda** apresentou declaração de renúncia do imóvel em questão, perante o CMH, conforme consta expressamente na ata de reunião apresentada pela Prefeitura de Centenário.

No mais, a reclamação que deu origem ao presente procedimento foi formulada em dezembro de 2015, já tendo transcorrido aproximadamente 4 (quatro) anos e não se obteve mais retorno do interessado/reclamante a esta Promotoria de Justiça.

Dispõe o artigo 10 da Resolução no. 23 do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Dessa forma, não se vislumbra, no caso, qualquer irregularidade na doação da casa popular para terceira pessoa, uma vez que restou evidente a renúncia da beneficiária.

Assim, não havendo mais provas a serem produzidas e, não constatadas irregularidade, outro caminho não há senão o arquivamento, mormente por não haver justa causa para a propositura de demanda judicial, por parte do *Parquet*.

Desta forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento.

Portanto, o Ministério Público promove o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§1º do art. 18 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

Itacajá/TO, 06 de outubro de 2019.

**Célem Guimarães Guerra Júnior**

Promotor de Justiça

**Inquérito Civil Público nº 26/2017**

### ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público autuado em 28 de março de 2017, por meio da Portaria nº 38/017, originário da Notícia de Fato nº 67/2017, instaurada após **Sebatiana Costa Conceição** ter comparecido nesta Promotoria de Justiça, no dia 02/12/2015, declarando ter sido beneficiada com uma casa popular, doada pela Prefeitura de Centenário/TO, por meio do convênio nº 2394006, contudo, não havia recebido de fato o imóvel.

Ainda em sede de Notícia de Fato, após solicitação do *Parquet*, a Prefeitura de Centenário apresentou resposta, informando ter encontrado o Título Definitivo de Doação e Fichas de Cadastró em nome da interessada **Sebastiana**, todavia, o termo de recebimento do imóvel consta nome de outra pessoa, deduzindo que o ex-gestor, senhor Antônio dos Reis da Silva Figueiredo, apesar de ter Sebastiana como beneficiária nos órgão competentes, repassou o imóvel para terceira pessoa (fls. 16/27).

Seguindo, o Município de Centenário apresentou informação de que é a pessoa de **Andréia Aires da Silva** que reside no imóvel em questão, apresentando declaração de renúncia

da senhora Sebastiana (fls. 28/29).

No dia 14/06/2016 a interessada compareceu nesta Promotoria de Justiça, oportunidade em que alegou que a declaração de renúncia do imóvel possivelmente foi assinada por engano, já que eram muitos documentos e jamais teria assinado se soubesse do seu conteúdo (fls. 33/39).

Ressalta-se que, no dia 23/08/2017, a senhora Andréia Aires esteve nesta Promotoria de Justiça, relatando que após a renúncia de Sebastiana, o Conselho Municipal de Habitação – CMH aprovou o seu nome para aquisição da casa popular em questão (fls. 53/62).

### É o relatório do necessário.

Analisando o presente procedimento, constata-se a inexistência de elementos para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Compulsando os autos, verifica-se que a interessada **Sebastiana** apresentou declaração de renúncia do imóvel em questão, com reconhecimento da assinatura devidamente reconhecida em Cartório, conforme Declaração de Renúncia pura e Simples acostada às fls. 30/31).

No mais, a assinatura constante no termo de renúncia acostado aos autos foi devidamente reconhecida em cartório, possuindo fé pública, sendo que, a alegada falta de conhecimento do teor dos documentos assumidamente assinados por Sebastiana, não o torna sem efeito.

Dispõe o artigo 10 da Resolução no. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Dessa forma, não se vislumbra, no caso, qualquer irregularidade na doação da casa popular para terceira pessoa, uma vez que restou evidente a renúncia da beneficiária.

Assim, não havendo mais provas a serem produzidas e, não constatadas irregularidade, outro caminho não há senão o arquivamento, mormente por não haver justa causa para a propositura de demanda judicial, por parte do *Parquet*.

Desta forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento.

Portanto, o Ministério Público promove o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§1º do art. 18 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

Itacajá/TO, 06 de outubro de 2019.

**Célem Guimarães Guerra Júnior**

Promotor de Justiça

## Inquérito Civil Público nº 36/2017

**Investigado:** Prefeitura de Recursolândia e Duda Transportes & Turismo LTDA-ME

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no dia 28 de março de 2017, originário das Notícias de Fato nº 19/2016, 16/2015 e 17/2015, instauradas em razão de reclamações formuladas por **João Carlos Machado de Sousa, Antônio Neto Bastos de Araújo, Rosilene da Silva Lima e Orlando da Silva Santos**, então Vice-Prefeito e Vereadores de Recursolândia/TO, em face de Francisco Alves da Silva, então Prefeito do Município de Recursolândia, relatando superfaturamento dos preços, não prestação dos serviços, direcionamento das licitações e fracionamento de despesas, no que diz respeito a contratação da empresa Duda Transportes & Turismo LTDA-ME e a Prefeitura de Recursolândia para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e transporte escolar rural, referente ao ano de 2014.

A Prefeitura de Recursolândia foi oficiada para apresentar informações no que diz respeito ao contrato referente aos serviços de coleta e transporte de lixo urbano (fl. 57). Em resposta, foi relatado que, a empresa em questão foi contratada no primeiro momento (início de 2014), com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação), cujo valor da primeira contratação sem licitação totalizou R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ainda sobre a resposta, informou que a administração realizou processo licitatório, por meio do Pregão nº 005/2014, tendo como objeto a locação de uma caçamba para serviços de coleta de lixo, contrato nº 019/2014, com início do contrato em março de 2014 e término em 31/12/2015, tendo como vencedor do referido certame a empresa Duda Transportes & Turismo LTDA-ME e que, o veículo ficou à disposição da municipalidade no período contratado, apresentando cópia do referido procedimento licitatório (fls. 61/150).

Seguindo, foi requisitado pelo Parquet cópias integrais de todos os contratos firmados com a citada empresa e a Prefeitura de Recursolândia, entre o segundo semestre do ano de 2012, até o ano de 2015 (fls. 153).

Em resposta, a Prefeitura de Recursolândia apresentou cópia dos seguintes procedimentos licitatórios: Pregão 002/2013, tendo como objeto a locação de veículos para o transporte de alunos, no período de um mês durante o processo de pregão, em quatro rotas (fls. 245/325); Pregão 004/2014, tendo como objeto a locação de veículos para o transporte de alunos durante o período letivo de 2014 (fls. 161/244); e; Pregão 010/2015, tendo como objeto a locação de veículos para o transporte de alunos durante o período letivo de 2015, em duas rotas (fls. 326/419).

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

## É o sintético relatório.

## Passo à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado.

Este Procedimento foi instaurado para apuração de possíveis irregularidades na contratação da empresa Duda Transportes & Turismo LTDA-ME, pela Prefeitura de Recursolândia, para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e transporte escolar rural.

Após ser oficiada, o Município de Recursolândia apresentou cópia dos contratos firmados com a citada empresa e a Prefeitura de Recursolândia, contratos estes realizados entre os

anos de 2013, até o ano de 2015, com vinculação dos respectivos procedimentos licitatórios.

No mais, analisando as inúmeras documentações acostadas aos autos, não foram localizadas provas de irregularidades nos processos licitatórios e contratos nas mencionadas locações de veículos para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e transporte escolar rural, não restando comprovado qualquer direcionamento das licitações, já que aparentemente, os procedimentos foram realizados com publicidade e observância ao princípio da livre concorrência.

Quanto ao alegado superfaturamento dos preços, não existe à disposição do Ministério Público, parâmetros de valores da época, não sendo possível afirmar que os valores não correspondiam aos serviços contratados, tampouco se houve abuso nos valores retirados dos cofres públicos.

Pelos documentos colacionados aos autos, também não foi possível confirmar falta de prestação de serviço, tampouco fracionamento de despesas, já que a despesa realizada sem o procedimento licitatório, foi realizada com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação), cujo valor da primeira contratação sem licitação totalizou R\$ 7.000,00 (sete mil reais), não evidenciando irregularidades.

Assim, conforme se denota dos autos, não foi possível constatar a existência das alegadas irregularidades, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haverem outras providências a serem tomadas por este órgão.

Sobre as hipóteses ensejadoras do arquivamento de inquérito civil ou peças informativas assim leciona Hugo Nigro Mazzilli:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação...” (in “O Inquérito Civil”, Editora Saraiva – 2ª ed. – 2000 - SãoPaulo/SP, p. 258/259).

No mesmo sentido, o inciso I do artigo 18 da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dispõe que o Inquérito Civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências”.

Ante o exposto, tendo em conta a inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, o Ministério Público do Estado do Tocantins promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 9º, caput e § 3º, da Lei nº 7.347/85 e art. 18, I da Resolução n. 005/2018 – CSMP, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias, encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Itacajá/TO, 06 de outubro de 2019.

**Célem Guimarães Guerra Júnior**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2730/2019**

Processo: 2019.0003653

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e:

Considerando a notícia de fato nº 2019.0003653 instaurada nessa Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima apresentada a Ouvidoria do Ministério Público, noticiando abate e consumo de carne bovina de forma clandestina nos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins, sem a fiscalização dos órgãos competentes do Estado;

Considerando as informações apresentadas na denúncia, oficiou-se à Vigilância Sanitária dos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins solicitando apuração dos fatos alegados na denúncia. Em resposta, o município de São Salvador do Tocantins, informou através do Ofício nº 50/2019, que foi marcada uma reunião para o dia 14/08/2019, com os comerciantes, representantes do frigorífico mais próximo, visando adequação ao que estabelece a Lei 3.313/2016. Quanto ao município de Palmeirópolis, até a presente data não encaminhou resposta;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando a necessidade de garantir a todos os cidadãos os direitos assegurados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, demais leis que o regulamentam e complementam, além de analogia e costumes;

Considerando que constitui crime contra as relações de consumo, tipificado no art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.137/90, vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

Considerando que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério

Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas condições higiênico-sanitárias de transporte, armazenamento e venda no comércio varejista de produtos de origem animal dos municípios de São Salvador do Tocantins e Palmeirópolis-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
4. Oficie-se a Vigilância Sanitária do Município de Palmeirópolis-TO, requisitando-se informações sobre as providências tomadas pelo órgão quando a denúncia encaminhada em 12/07/2019;
5. Oficie-se a Vigilância Sanitária do Município de São Salvador do Tocantins, requisitando-se informações sobre o resultado da reunião com os comerciantes e representantes do frigorífico e quais providências foram adotadas para regularizar a situações dos estabelecimentos que realizam a venda de produtos de origem animal;
6. Oficie-se à ADAPEC, solicitando-se inspeção nos estabelecimentos comerciais que realizam a venda de produtos de origem animal, nos municípios de São Salvador do Tocantins e Palmeirópolis-TO;

Prazo para cumprimento das diligências 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2731/2019**

Processo: 2019.0006509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 8º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato nº 012/2017, instaurada na Promotoria de Justiça de Paranã, para apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário, em tese, praticados pelo ex Prefeito Municipal de Paranã Edson Nunes Lustosa;

CONSIDERANDO que o fato foi levado ao conhecimento do Ministério Público, através de remessa pelo Tribunal de Contas do Processo nº 1168/2017, instaurado após apresentação de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 417/2019 designou a Promotoria de Justiça de Palmeirópolis para atuar nos autos do CSMP nº 820/2017, referente a Notícia de Fato nº 012/2017, oriunda da Promotoria de Justiça de Paranã;

CONSIDERANDO os termos do artigo 10, inciso IX da Lei 8.429/92, in verbis: "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos,

**RESOLVE**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com objetivo

de apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário, em tese, praticados pelo ex Prefeito Municipal de Paranã Edson Nunes Lustosa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

- 1 Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. Junta-se os autos da Notícia de fato nº 012/2017.
3. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
4. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
5. Oficie-se as a Prefeitura Municipal de Paranã, requisitando-se extratos de repasse do FUNDEF referente ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006.

Prazo para cumprimento das diligências 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 08 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2732/2019**

Processo: 2019.0003643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e:

Considerando a notícia de fato nº 2019.0003643 instaurada nessa Promotoria de Justiça, a partir de denúncia apresentada pelo vereador Sinomar Cassimiro de Paula, através do Ofício nº

02/2019, noticiando uso indevido dos recursos públicos, destinados a execução das despesas da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirópolis-TO;

Considerando que consta na denúncia que a presidente da Câmara Municipal de Vereadores, estaria abastecendo carros particulares de vereadores, com recursos destinados a despesas do órgão;

Considerando as informações apresentadas na denúncia, oficiou-se à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirópolis-TO, solicitando informações sobre os fatos alegados na denúncia, sobrevinda resposta, através do Ofício nº 167/2019, dando conta de que o próprio vereador Sinomar Cassimiro de Paula, solicitou o veículo da Câmara, alegando que teria uma viagem a serviço do legislativo, no entanto, foi informado ao vereador que já havia viagem agendada para a data solicitada, assim o vereador solicitou o combustível para abastecer seu veículo a título de reembolso de despesas de locomoção. O referido abastecimento foi autorizado, devendo o vereador apresentar comprovantes de que a viagem seria de interesse legislativo.

Considerando que de acordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal, todos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão que obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros previstos em lei especial;

Considerando que a Lei 8.429/92, nos artigos 9º, 10 e 11, define como atos de improbidade administrativa os que importam em enriquecimento ilícito, causam prejuízos ao erário e violam os princípios da administração pública;

Considerando que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no uso de recursos destinados as despesas da Câmara de Vereadores de Palmeirópolis-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

1 Autue-se e registre-se a presente Portaria;

2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com

cópia da portaria inaugural para conhecimento;

3. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;

4. Oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirópolis-TO requisitando-se cópias das guias de abastecimento dos veículos da Câmara de Vereadores e dos combustíveis fornecidos aos vereadores para viagens de interesse do legislativo, devendo encaminhar documentos comprobatórios de cada viagem realizada, do período de janeiro de 2017 a setembro de 2019;

5. Notifique-se o vereador Sinomar Cassimiro de Paula a comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data e hora a ser oportunamente designada para esclarecimentos;

Prazo para cumprimento das diligências 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2716/2019

Processo: 2019.0001350

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessado o Município de Tupirama;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do meio ambiente (art. 129, inc. III, cc art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil nº 1795/2019, para adoção de providências e acompanhamento da oferta de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Tupirama;

CONSIDERANDO a existência de procedimento extrajudicial precedente, qual seja, Inquérito Civil nº 044/2009, com idêntico objeto, em que foi prolatada decisão de arquivamento, contudo não homologada pelo CSMP, com retorno nesta data, para fins de conversão em procedimento administrativo, haja vista a natureza perene e fiscalizatória do instrumento, exigida pela matéria em questão;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, converter o presente Inquérito Civil Público em Procedimento Administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Tupirama, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação de todos os interessados acima nominados da presente instauração;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça;

d) seja anexado aos presentes autos o Inquérito Civil nº 044/2009;

e) aguarde-se o decurso do prazo de suspensão dos autos, conforme determinado no evento 17 do ICP de origem.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 07 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2736/2019**

Processo: 2019.0006526

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que toca aos agentes e servidores públicos, buscando sempre uma prestação de serviço eficiente, compatibilizando-se, ainda, com os princípios constitucionais acima elencados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.856/94 regulamenta a jornada de trabalho para os cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional em 30 horas semanais;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, consistente em reclamação formulada por servidor público, noticiando que o Município de Tocantinópolis estaria desobedecendo a legislação federal acima apontada, como também não estaria pagando adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, além de causar assédio moral;

CONSIDERANDO, por fim, que tais condutas, se confirmadas, podem ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar reclamação de servidor público consistente na ocorrência de assédio moral, ausência de pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, relativo ao cargo de fisioterapeuta, em face do Município de Tocantinópolis, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Junte-se os documentos emanados do MPT;

3º) Requisite-se do sr. Secretária Municipal de Saúde de Tocantinópolis, no prazo de 15 dias: a) relação nominal de todos os fisioterapeutas do município, devendo constar a carga horária, local de lotação e vínculo formal (se concursado ou contratação temporária), encaminhado documentação correlatas, inclusive, cópia dos últimos três contracheques; b) cópia de lei municipal que regulamenta o pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, para o cargo de fisioterapeuta, se existente;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste **INQUÉRITO CIVIL**, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2739/2019**

Processo: 2019.0006539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público no que concerne a atuação dos entes públicos, inclusive no que toca aos serviços e funções prestados pelos Poderes da República e seus agentes;

CONSIDERANDO a Representação apresentada pelo Município de Palmeiras do Tocantins/TO, noticiando que a prestação de contas relativa ao PNATE do exercício de 2004, cujo responsável à época era o ex-prefeito Antonio de Sousa Alves, encontra-se em aberto, com possível obrigação de devolução de recursos públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conduta, se ao final confirmada, pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, ensejar a responsabilização do agente causador do dano, mormente no que se refere ao ressarcimento ao erário, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com objetivo de apurar eventual dano causado ao erário do Município



## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2749/2019**

Processo: 2019.0005639

Processo: 2019.0005639

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Considerando a denúncia formulada por Manoel Ribeiro Santana firmada perante esta Instituição (Protocolo nº 07010291836201951), relatando que “O Denunciante, acima identificado, entrou em contato com esta ouvidoria para relatar a falta de assistência médica no Hospital Geral de Palmas. Informou que vem enfrentando sérios problemas saúde, tendo em vista que, segundo ele, suas pernas perderam a mobilidade, doendo seus ossos e nervos. Diante disto, buscou atendimento junto a um postinho de saúde da Capital, entretanto, devido a gravidade do caso, lhe encaminharam ao Hospital Geral de Palmas (HGP). Ao chegar no referido hospital, teve o seu atendimento negado, com a justificativa de que o mesmo deveria buscar auxílio médico nos postinhos de saúde. Mais uma vez o Denunciante buscou o postinho de saúde, na ocasião a médica que lhe atendeu, requereu uma bateria de exames e lhe informou que só após o resultado, poderia diagnosticar o problema e começar um tratamento, ademais, lhe informou que os exames costumam demorar para ter um resultado e que, diante disto o denunciante deveria aguardar. Por fim lhe explicou que o mesmo deveria ter tido um atendimento diferenciado no HGP, tendo em vista que só aquele hospital é que tinha condição de lhe dar um tratamento mais rápido. O Denunciante demonstrou sua decepção com relação ao descaso no atendimento que recebeu junto ao HGP e se mostra bastante preocupado com seu problema de saúde, tendo em vista que o mesmo vem sofrendo bastante, com dor e dificuldade em locomoção. Diante disto busca auxílio do Ministério Público”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

**Decide:**

de Palmeiras do Tocantins/TO, relativo ao PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, do exercício de 2004, de responsabilidade de Antonio de Sousa Alves, ex-gestor público daquele município, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Junte-se a Representação do Município de Palmeiras do Tocantins/TO;

3º) Requisite-se junto à Coordenadoria-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, informações atualizadas acerca do Processo nº 23034.019988/2005-10 – Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, cujo responsável é o sr. Antonio de Sousa Alves (CPF 093.486.891-34), inclusive eventual valor do débito atualizado;

4º) Proceda-se pesquisa junto ao site do TSE, com vistas a identificar se o investigado ocupa algum mandato político, certificando-se, ainda, o seu último período em que ocupou tal cargo;

5º) Notifique-se o Município de Palmeiras do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente ICP, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, ao tempo em que solicita informações sobre o manejo de eventual ação de ressarcimento proposta pela municipalidade, em face do ex-gestor, relativo à situação aventada, em 10 dias;

6º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste **INQUÉRITO CIVIL**, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 09 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

**INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de “averiguar eventual omissão do Hospital Geral de Palmas, quanto a consulta e tratamento de ortopedia”, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Saúde e ao interessado, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

PALMAS, 10 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2748/2019

Processo: 2019.0006575

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que numa primeira reunião realizada com advogados da empresa BRK Ambiental e, em seguida, com Procurador do município de Wanderlândia-TO foram expostas questões relativas ao contrato de concessão de serviços público de tratamento de água e esgoto no município de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que a empresa BRK Ambiental manifestou-se o interesse em manter o contrato de concessão de serviços públicos de saneamento de água e esgoto até que se resolva questões financeiras em que se apura possíveis créditos para amortização de investimentos;

CONSIDERANDO que o município de Wanderlândia/TO, ao menos em princípio, manifestou interesse na assunção imediata dos serviços públicos, para prestação de forma direito, afirmando economicidade na medida e atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que a questão fora judicializada pelo Município de Wanderlândia/TO e também pela empresa BRK Ambiental, de modo que a atuação ministerial, ao menos em princípio, tem por escopo implementar técnicas de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e o processo restaurativo na solução dos conflitos, atuando como indutor de políticas públicas, nos moldes da Resolução nº 118 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175 da CF/88);

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados,

eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água é de natureza essencial, a ter do que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. E que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP).

#### RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar, subsidiar e propor soluções na execução da política pública de tratamento de água e esgoto no município de Wanderlândia/TO, notadamente para conduzir a negociação, a mediação e conciliação em busca da solução dos conflitos evidenciados entre o ente público municipal e empresa concessionária de serviços públicos, BRK Ambiental.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO e à sociedade empresária BRK Ambiental, escritório Regional de Araguaína, dando conhecimento do presente, de modo que podem consultar o andamento processual pelo endereço <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>, bem ainda convidando-os para reunião a ser realizadas no dia 17 de outubro de 2019, às 14 h, na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, com o propósito firmar deliberações iniciais sobre eventual implementação de medidas para solução consensual das questões relativas ao contrato de concessão de serviços público de tratamento de água e esgoto no município de Wanderlândia/TO. Esclareça que, na oportunidade, poderão ser apresentados os documentos necessários à instrução do procedimento, os quais, preferencialmente, devem ser previamente digitalizados e armazenados em mídias eletrônicas, de modo a facilitar a juntada do sistema extrajudicial eletrônico do Ministério Público (E-ext);

2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 10 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 855**



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)  
<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

